

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2879

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Teoria do fato consumado impede Universidade do RN de tornar nula freqüência de aluna

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça aplicou a teoria do fato consumado e manteve decisão que impede a Universidade Potiguar de tornar nula a freqüência de aluna transferida que não pagou a primeira parcela de novo semestre e atrasou pagamento de mensalidades. Uma liminar concedida em mandado de segurança no dia 30/01/2001 garantiu sua participação no curso.

“Pelo decorrer normal do tempo, a recorrida já deve ter concluído o curso de Educação Artística (Licenciatura) ou está em vias de, o que implica o reconhecimento da ocorrência da teoria do fato consumado”, observou o relator do recurso especial no STJ, ministro José Delgado, ao negar provimento a recurso da Universidade.

A estudante Margaret Oliveira entrou na Justiça com um mandado de segurança para garantir a participação no curso de Educação Artística, mesmo não tendo pago a primeira parcela exigida. Em 30/01/2001, o juiz de primeira instância concedeu uma liminar. Posteriormente, a segurança foi concedida, confirmando-se a liminar. “Não se deve privar a aluna de continuar seus estudos, condicionando a renovação de matrícula ao pagamento das mensalidades atrasadas. O pagamento em atraso foi realizado e comprovado nos autos, à exceção da antecipação da primeira parcela exigida, do novo semestre”, afirmou o acórdão, em 19/12/02, ao confirmar a liminar.

Inconformada, a Universidade recorreu ao STJ, alegando ofensa aos artigos 5º e 6º, § 1º, da Lei nº 9.870/99. “Não é possível a renovação de matrícula de aluno inadimplente”, argumentou.

A Primeira Turma negou provimento ao recurso. O ministro José Delgado, relator do processo, observou que a liminar determinando a transferência pleiteada foi concedida há mais de três anos, sem nunca ter sido cassada. Segundo o relator, as pessoas que vão à Justiça não podem sofrer com as decisões levadas à apreciação do Poder Judiciário, em se tratando de uma situação fática consolidada pelo lapso temporal, devido à morosidade dos trâmites processuais. “Em se reformando o acórdão recorrido, neste momento, (...) a impetrante estaria perdendo anos de sua vida freqüentando um curso que nada lhe valia no âmbito universitário e profissional, visto que cassada tal freqüência”.

O ministro ressaltou que a manutenção da decisão anterior não resultaria em qualquer prejuízo a terceiros. “Cabe ao juiz analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros. Não deve ele ficar adstrito aos fatos técnicos dos autos, e sim aos fatos sociais que possam advir de sua decisão (...) É evidente a existência da teoria do fato consumado, aplicável ao caso em apreço”, concluiu José Delgado.

Notícias do Supremo Tribunal Federal

1ª Turma do STF indefere Habeas de condenado por tentativa de estupro

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu, por maioria, Habeas Corpus (HC 84006) impetrado por Ignácio Gonçalves de Azevedo, condenado a 11 anos e 11 meses de reclusão em regime integralmente fechado pelos crimes de tentativa de estupro e atentado violento ao pudor contra duas crianças (artigo 213 combinado com os artigos 14, inciso II; e 214, na forma do artigo 71, todos do Código Penal).

Ignácio recorreu ao Supremo sob o argumento de que o enquadramento do atentado violento ao pudor e do estupro como crimes hediondos pressupõe lesão corporal grave ou morte; que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 - a Lei dos Crimes Hediondos - é inconstitucional; e, por fim, que houve deficiência na fixação de sua pena. O dispositivo contestado determina que a pena por crime hediondo deve ser cumprida integralmente em regime fechado.

O julgamento havia sido suspenso por um pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa no último dia 6, após o voto do relator da matéria, ministro Marco Aurélio. Ele propôs que fosse concedida, de ofício, medida cautelar para afastar a hediondez dos crimes imputados a Ignácio e que o julgamento do HC fosse sobreposto (suspenso) até fim do julgamento, pelo Plenário, do HC 82959.

Inicialmente Marco Aurélio havia indeferido em fevereiro a liminar pedida no HC. Ele registrou em seu despacho que, “a tese sobre a necessidade da lesão grave ou morte, isto é, da violência real, para se chegar ao enquadramento, como crimes hediondos, quer do atentado violento ao pudor, quer do estupro, não é a prevalente no Tribunal nos dias de hoje. O tema está sendo reexaminado pela Corte e, enquanto não houver o pronunciamento do Plenário, há de se observar, na atuação individual e com ressalva de entendimento, o que até aqui assentado”. Hoje, o ministro Joaquim Barbosa afirmou que o posicionamento das duas Turmas do STF tem sido no sentido de que os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor são hediondos, sejam eles praticados na forma simples ou qualificada. “Relembro que, como dito pelo ministro relator, estamos falando do julgamento do HC 82959, ainda pendente de conclusão, ante o pedido de vista feito pelo ministro Gilmar Mendes”, disse Barbosa. Ele afirmou ser necessário esperar a conclusão desse julgamento para que seja feita qualquer modificação no entendimento do STF.

“Veja que, se a situação fosse inversa, ou seja, a posição do Pleno no sentido de não se tratar de crimes hediondos, a concessão da liminar seria de rigor, na medida em que se estaria guardando coerência e fidelidade à jurisprudência da Corte”, argumentou Joaquim Barbosa. Ele disse, também, que o Supremo já fixou a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 (Súmula 698). Quanto à deficiência na fixação da pena, Barbosa disse que “não há nos autos a sentença condenatória, de forma que fica inviabilizado o exame desta questão”. Ele denegou a liminar e o sobrepostamento propostos pelo relator e indeferiu o HC. Os ministros Carlos Ayres Britto e Sepúlveda Pertence acompanharam a divergência.

O ministro Marco Aurélio votou pela concessão do HC para afastar a hediondez dos crimes praticados por Ignácio. “O regime de cumprimento da pena se coloca no âmbito da individualização da pena, considerada essa garantia constitucional, e não se pode, simplesmente, sem considerar o caso concreto, estabelecer, de forma linear, tendo em conta o crime, o regime”, disse ele. Para Marco Aurélio, “seria algo discrepante da ordem natural das coisas colocar na mesma vala a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor, ou mesmo o estupro sem a violência real ou sem a morte, e crimes praticados com violência real ou desaguando na própria morte”.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 218.302 – Paraná

4ª Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, j. 02/12/03, unânime, DJ 29/03/04, p. 244.

EMENTA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. PODER-DEVER DO JULGADOR. – O Julgador deixou de ser mero espectador da batalha judicial, passando a assumir uma posição ativa que lhe permite determinar a produção de provas, mormente como no caso em que se cuida de ação de estado, o autor é menor impúbere e beneficiário da Assistência Judiciária. Entendimento que se aplica também ao segundo grau de jurisdição. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para, convertendo-se o julgamento em diligência, ordenar a realização do exame de DNA.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade(Medida Cautelar) nº 1.969-4 – Distrito Federal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 24/03/99, unânime, DJ 05/03/04, p. 13.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - DECRETO. Possuindo o decreto característica de ato autônomo abstrato, adequado é o ataque da medida na via da ação direta de inconstitucionalidade. Isso ocorre relativamente a ato do Poder Executivo que, a pretexto de compatibilizar a liberdade de reunião e de expressão com o direito ao trabalho em ambiente de tranquilidade, acaba por emprestar à Carta regulamentação imprópria, sob os ângulos formal e material. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA - LIMITAÇÕES. De início, surge com relevância ímpar pedido de suspensão de decreto mediante o qual foram impostas limitações à liberdade de reunião e de manifestação pública, proibindo-se a utilização de carros de som e de outros equipamentos de veiculação de idéias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 05 DE MAIO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 201, de 14 de abril de 2004, publicada no DPJ n.º 2865, de 15 de abril de 2004.

Portaria n.º 211, de 16 de abril de 2004, publicada no DPJ n.º 2867, de 17 de abril de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO - Juiz Convocado

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 05 DE MAIO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar a Portaria n.º 231, de 23 de abril de 2004, publicada no DPJ n.º 2871, de 24 de abril de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO - Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **12 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 04 002081-9

Apelante: A. C. Lima – ME

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 03 000276-9

Apelante: O Estado de Roraima

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001349-3 – Boa Vista/RR

Agravante: A. C. S. Q.
Advogado: Sérgio Augusto de Castro Fonseca
Agravados: A. S. Q., representado por A. S. S.
Defensora Pública: Inajá de Queiroz Maduro
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001865-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Agravado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002311-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda.
Advogados: João Alfredo Ferreira e Outro
Agravado: AA Construções Ltda.
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002362-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A
Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira
Agravado: Isaias de Andrade Costa
Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 027/2002 / 0010.03.000837-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Aldênio Ferreira da Silva
Advogado: Sivirino Pauli
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Domingos da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001257-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelados: Estado de Roraima e Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Procurador Judicial / Advogado: Ednaldo Gomes Vidal / Álvaro Navarro de Moraes
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.001288-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Apelado: Estado de Roraima
Procuradores Judiciais: Cleusa Lúcia de Souza Lima e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001746-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ana Márcia Soares de Deus
Advogado: Mário Tavares
Apelado: Ronan Marinho Soares
Advogados: Rodolpho Moraes e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.04.002414-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal
Apelado: Eleide gomes Mota
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.04.002534-7 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

2.º Apelantes / 1.º Apelados / 3º Apelados: Viviane Souza Ribeiro e outro

Advogado: Carlos Cavalcante
3.º Apelante: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 264/2002 / 0010.04.002556-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelada A. C. F., assistida por Eunice Madalena Francisco
Defensora Pública: Sheila Alves Ferreira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 041/2002 / 0010.04.002559-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelada: Glória Margareth da Silva
Defensora Pública: Grace Maria da Silva Matos
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.04.002569-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelado: William Jorge Fernandes Neves
Advogado: Alexandre Dantas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 037/2002 / 0010.04.002576-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima
Apelado: Nickson de Souza
Defensora Pública: Aurydeth Salustiano do Nascimento
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 039/2002 / 0010.04.002577-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima
Apelado: Antônio José da Silva
Defensora Pública: Denise Silva Gomes
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.04.002594-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Judith Rossi Piza Cândido
Advogado: Natanael Gonçalves Vieira
Apelado: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.04.002600-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Edmilson Macedo Souza
Apelado: Adalberto Ramos de Oliveira
Advogado: Hindenburgo Oliveira Filho
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 062/2002 / 0010.04.002588-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR
Impetrante: Elizabeth Lomas dos Santos
Advogado: James Pinheiro Machado
Impetrado: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A – Ângelo do Carmo
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**Apelação Cível N.º 0010.04.002519-8 – Boa Vista/RR**

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Ferreira dos Santos
Apelado: Engecenter Engenharia Ltda.
Advogado: Alexandre Dantas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

O Estado de Roraima interpôs, em 13.02.2004, recurso de apelo contra a sentença exarada no dia 01.10.2003, publicada no DPJ nº 2742 de 08.10.2003, data esta que o recorrente retirou os autos com vista do Cartório, conforme certificado às fls. 117-v.

Considerando que o prazo recursal do ente público é de 30 (trinta) dias, conclui-se que o apelo é flagrantemente intempestivo.

Assim, com fulcro nos arts. 557, do CPC, e 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível.

Boa Vista, 20 de abril de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002583-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Dibens S/A

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira e Outros

Agravado: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

BANCO DIBENS S/A, devidamente qualificado à fl. 02, interpôe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Revisional de Contrato – proc. nº 03 072409-9, ajuizada contra MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO, indeferiu o pleito de antecipação de tutela por não restar configurada a prova inequívoca do quanto foi alegado.

Relata que, tendo ajuizado ação de busca e apreensão (em virtude da mora no pagamento da obrigação contratual de alienação fiduciária), foi concedida a liminar e transcorreu, inclusive, o prazo para a purgação da mora; que a Agravada, ao interpor ação revisional com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, teve tal pedido indeferido; que foi requerida, a destempo, a purgação da mora na ação de busca e apreensão, sem observância do art. 3º e ss. do Decreto-Lei nº 911/69, tendo o douto magistrado *a quo*, sem justificativa, aceitado o depósito no valor de R\$4.998,67.

O Agravante, insurge-se “quanto ao aspecto do deferimento da consignação na ação de busca e apreensão, porque padece de forma de cálculo, visto que não obedece ao que dispõe a legislação nacional e jurisprudência consolidada do STJ sobre o assunto.”, além do que, não obedece, ainda, o estabelecido no art. 93, IX, da CF, assim como às cláusulas contratuais.

Ressalta a insuficiência do valor depositado para o adimplemento da obrigação assumida, conforme demonstrativo de débito atualizado até o dia 19.04.2004, devendo, antes da purgação da mora, os autos serem remetidos ao contador judicial para elaboração do cálculo do *quantum* devido, com observância dos prazos legais do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo.

Junta documentos de fls. 07/161.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em apreciação, apesar da fundamentação relevante, não há o perigo da demora, que há de ser concreto e decorrente do ato guerreado, não de mera possibilidade de nova decisão.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a Agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 250, DE 05 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2004: 1,5253.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de BOA VISTA - Abril/2004

VARA	ACERVO			PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)		
1ª VARA CÍVEL	2.342	158	224	2.276	798
2ª VARA CÍVEL	1.469	40	17	1.492	592
3ª VARA CÍVEL	1.303	92	132	1.263	463
4ª VARA CÍVEL	1.109	24	24	1.109	266
5ª VARA CÍVEL	1.013	51	31	1.033	235
6ª VARA CÍVEL	1.008	39	42	1.005	374
7ª VARA CÍVEL	2.493	147	116	2.524	461
8ª VARA CÍVEL	1.425	40	44	1.421	485
1ª VARA CRIMINAL	1.504	24	25	1.503	958
JUSTIÇA MILITAR	60	3	1	62	50
2ª VARA CRIMINAL	914	38	41	911	479
3ª VARA CRIMINAL	827	48	91	784	293
4ª VARA CRIMINAL	3.785	129	48	3.866	2.142
5ª VARA CRIMINAL	3.555	100	102	3.553	2.075
INFÂNCIA E JUVENTUDE	816	395	425	786	245
1º JUIZADO CÍVEL	753	91	150	694	88
1º JUIZADO CRIMINAL	932	88	109	911	190
2º JUIZADO CÍVEL	625	101	124	602	96
2º JUIZADO CRIMINAL	595	92	175	512	252
3º JUIZADO CÍVEL	638	109	112	635	70
3º JUIZADO CRIMINAL	631	94	100	625	313
TURMA RECURSAL	41	9	10	40	8
	27.838	1.912	2.143	27.607	10.933
					16.674

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de BOA VISTA - 05/05/2004 as 12:22

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	PROMOTORIA	TOTAL
1ª VARA CÍVEL	42	12	0	0	54
2ª VARA CÍVEL	14	14	0	0	28
3ª VARA CÍVEL	205	0	0	0	205
4ª VARA CÍVEL	10	0	0	1	11
5ª VARA CÍVEL	13	0	0	0	13
6ª VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	42	0	0	0	42
8ª VARA CÍVEL	2	0	0	6	8
1ª VARA CRIMINAL	9	120	175	0	304
JUSTIÇA MILITAR	0	43	0	0	43
2ª VARA CRIMINAL	4	7	2	0	13
3ª VARA CRIMINAL	0	0	1	0	1
4ª VARA CRIMINAL	2	72	870	1	945
5ª VARA CRIMINAL	3	122	679	0	804
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1	32	0	0	33
1º JUIZADO CÍVEL	0	1	0	0	1
1º JUIZADO CRIMINAL	0	85	29	0	114
2º JUIZADO CÍVEL	1	0	0	0	1
2º JUIZADO CRIMINAL	0	0	4	0	4
3º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	4	2	9	0	15
TURMA RECURSAL	0	0	0	0	0
	352	510	1.769	8	2.639

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de BOA VISTA - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	3	0	4	0	3	1	0	0	0
1º VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	39	22	424	21	83	40	32	0	0
1º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	49	12	360	19	70	48	16	0	0
2º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0
2º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	8	5	280	0	19	1	1	0	0
3º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	3	0	3	2	0	0	0
3º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	4	0	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	13	2	447	13	51	19	14	0	0
4º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	2	1	0	1	0	0
4º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	2	1	192	17	10	9	1	0	0
4º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	5	6	181	10	11	4	2	0	0
4º VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	0	1	1	0	0	0
5º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	15	9	164	24	34	13	5	0	0
6º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0
6º VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0
6º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0
6º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	34	16	426	27	21	17	4	0	0
7º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	1	0	5	0	8	6	2	0	0
7º VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	44	15	523	2	81	45	20	0	0
7º VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	45	30	231	10	60	41	19	0	0
8º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
8º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	9	2	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	8	6	353	12	14	7	1	0	0
1º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	0	0	6	3	3	1	0
1º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	8	0	405	15	113	26	87	6	6
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	9	1	1	1	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0
2º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	18	2	14	11	3	0	0
2º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	1	0	0	0	2	1	1	0	0
2º VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	22	0	53	9	31	22	9	0	0
3º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	2	0	0	1	0	0	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	5	1	553	63	0	0	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	0	0	19	6	41	18	10	0	0
4º VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	1	0	1	0	0
4º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0
4º VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	22	0	232	18	160	51	30	0	0
4º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	13	0	120	2	40	22	18	0	0
5º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0
5º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	2	0	2	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	2	0	75	14	70	13	31	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	12	1	143	18	38	9	26	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERA	SUBST	2	0	91	12	26	16	10	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	66	7	376	5	119	57	46	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERA	SUBSS	10	2	19	3	16	15	1	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	47	13	359	0	40	25	2	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	26	26	117	0	37	36	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERA	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	24	0	230	0	71	35	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	32	0	38	3	52	50	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	26	21	258	80	34	21	13	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	28	17	83	45	123	33	17	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	1	0	0	23	6	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	1	0	0	0	10	1	1	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	75	0	245	12	64	38	26	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	38	0	36	3	275	60	63	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	0	0	19	4	3	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	1	3	24	0	11	11	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	25	6	28	1	18	14	1	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	43	26	315	51	76	50	6	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	6	0	16	0	4	2	2	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	18	0	58	7	22	17	3	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	46	0	258	10	143	76	6	0	0	0
TURMA RECURSAL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	PRESI	0	0	0	0	6	1	5	0	0	0
TURMA RECURSAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	MEMBR	0	0	0	0	9	6	2	0	0	0
TURMA RECURSAL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	MEMBR	0	0	0	0	6	5	1	0	0	0
			870	248	7.794	556	2.220	1.015	554	7	6	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)
 SUPLE - SUPLENTE
 MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJAI - Abril/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	447	22	19	450	56		394
VARA CRIMINAL	456	36	16	476	242		234
INFÂNCIA E JUVENTUDE	85	1	3	83	26		57
JUIZADO CÍVEL	113	5	13	105	5		100
JUIZADO CRIMINAL	18	7	17	8	23		-15
	1.119	71	68	1.122	352		770

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de MUCAJAÍ - 05/05/2004 as 12:25

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	13	0	0	13
VARA CRIMINAL	1	1	121	123
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	16	16
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	0	1	1
	14	1	138	153

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAÍ - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	8	4	199	0	35	14	4	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	1	1	144	2	44	23	4	2	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	2	0	35	0	14	5	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	9	0	33	0	26	17	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	14	0	13	0	54	38	8	0	0	0
			34	5	424	2	173	97	22	2	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Abril/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	589	39	51	577	118	459
VARA CRIMINAL	592	16	44	564	355	209
INFÂNCIA E JUVENTUDE	137	0	13	124	57	67
JESP CÍVEL	440	28	49	419	7	412
JESP CRIMINAL	94	15	12	97	29	68
	1.852	98	169	1.781	566	1.215

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de CARACARAÍ - 05/05/2004 as 12:27

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	5	6	0	11
VARA CRIMINAL	14	4	58	76
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	3	11	14
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	8	10	18
	19	21	79	119

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de CARACARAÍ - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	10	3	122	0	33	11	10	0	0	0
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBSS	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	ÁNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBSS	6	3	0	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	13	1	57	0	37	19	6	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBSS	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÁNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBSS	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	8	1	24	0	23	15	4	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ÁNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBSS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	35	6	38	0	66	29	24	0	0	0
JESP CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	1	7	39	0	14	10	4	0	0	0
			104	27	280	0	174	84	49	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
SUBSS - COOPERADOR(A)
PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de SÃO LUIZ - Abril/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	567	37	113	491	60	431
VARA CRIMINAL	364	15	23	356	206	150
INFÂNCIA E JUVENTUDE	170	2	14	158	47	111
JESP CÍVEL	184	7	23	168	10	158
JESP CRIMINAL	185	13	19	179	60	119
	1.470	74	192	1.352	383	969

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de SÃO LUIZ - 05/05/2004 as 12:29

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	0	1	86	87
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1	0	5	6
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	0	6	6
	1	1	97	99

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	23	16	170	0	24	10	5	0	0	0
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	6	0	70	0	10	2	5	3	0	1
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	0	0	46	0	6	1	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	10	11	15	0	46	7	14	0	0	0
JESP CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBSS	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0
JESP CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	0	16	24	0	53	15	16	0	0	0
			39	44	325	0	146	35	44	3	0	1

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Abril/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	430	34	31	433	79	354
VARA CRIMINAL	312	6	20	298	161	137
INFÂNCIA E JUVENTUDE	106	5	3	108	31	77
JESP CÍVEL	241	28	33	236	20	216
JESP CRIMINAL	93	11	8	96	44	52
	1.182	84	95	1.171	335	836

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de RORAINÓPOLIS - 05/05/2004 as 12:32

VARA	DEFENSORIA	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	0	0	0
VARA CRIMINAL	2	80	82
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	5	5
JESP CÍVEL	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	4	4
	2	89	91

Fonte: SISCOM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	11	3	54	0	25	14	1	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	71	0	3	3	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	3	17	0	11	8	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	3	0	27	0	4	4	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	0	10	0	4	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	17	8	10	0	39	30	4	0	0	0
JESP CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	2	0	4	0	9	3	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
			38	17	231	0	95	62	8	0	0	0

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Abril/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	205	11	13	203	35	168
VARA CRIMINAL	181	10	12	179	78	101
INFANCIA E JUVENTUDE	36	6	3	39	10	29
JESP CÍVEL	96	3	3	96	10	86
JESP CRIMINAL	40	6	3	43	20	23
	558	36	34	560	153	407

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluidos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de ALTO ALEGRE - 05/05/2004 as 12:40

VARA	MP	DELEGACIA		TOTAL	
VARA CÍVEL		0		0	0
VARA CRIMINAL		13		20	33
INFANCIA E JUVENTUDE		2		0	2
JESP CÍVEL		0		0	0
JESP CRIMINAL		1		0	1
		16		20	36

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Abril/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	5	0	98	0	10	6	2	0	0
VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBSS	1	0	11	0	5	2	3	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	5	0	123	0	27	12	6	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	0	0	0	0	1	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	3	0	6	4	2	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	1	6	18	0	4	1	2	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	2	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	2	1	26	0	6	2	4	0	0
JESP CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	6	2	20	0	12	2	5	0	0
JESP CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	5	0	1	0	1	0	0
			20	9	306	0	72	30	25	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR(A)

SUBST - SUBSTITUTO(A) LEGAL

PRESI - PRESIDENTE(A)

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00126

012204BA =>00329

008971DF =>00226

015195DF =>00173, 00210

000349ES-B =>00258

004606GO =>00303

014910GO =>00199

053109MG =>00290

053111MG =>00290
 071832MG =>00241
 002680MT =>00199
 008254MT =>00045
 003076PA =>00291
 005717PA =>00276
 010064PB =>00200, 00216, 00312
 000524PE-A =>00170
 074060RJ =>00311
 000657RN =>00298
 002365RN =>00197
 001302RO =>00092
 000005RR-B =>00054, 00272
 000008RR =>00191, 00195, 00233, 00241
 000010RR =>00084

000025RR-A =>00220, 00228 000034RR-B =>00209 000037RR =>00263 000041RR-E =>00268 000042RR-B =>00172, 00191, 00217, 00233, 00241, 00265, 00310 000042RR =>00237, 00289 000047RR-B =>00257 000051RR-B =>00122 000052RR =>00167, 00171 000055RR =>00165, 00166, 00168, 00169, 00173, 00174, 00175, 00177, 00317 000066RR-A =>00176, 00293 000072RR-B =>00292 000074RR-A =>00144 000074RR-B =>00065, 00111, 00112, 00114, 00117, 00174, 00195 000077RR-A =>00168, 00273 000077RR =>00199 000078RR-A =>00225, 00232, 00265, 00269, 00271 000078RR =>00081, 00194, 00199, 00313 000079RR-A =>00188 000081RR =>00168, 00169, 00172 000082RR =>00296 000084RR-A =>00020, 00171 000087RR-B =>00191, 00195 000094RR-B =>00224, 00256, 00257 000098RR-A =>00062, 00185 000098RR-B =>00130 000099RR =>00158 000100RR-B =>00169, 00170, 00172, 00179, 00180, 00182, 00270 000100RR =>00219 000101RR-B =>00206, 00207, 00208, 00224, 00227, 00242, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00262, 00266, 00314 000103RR-B =>00093 000105RR-B =>00200 000105RR =>00113 000107RR-A =>00193, 00199, 00273 000110RR-B =>00192, 00233, 00245, 00267, 00300 000110RR =>00296 000111RR-B =>00235, 00240 000112RR-B =>00230 000113RR-B =>00097 000114RR-A =>00138, 00221, 00283 000118RR-A =>00095, 00187, 00188, 00213 000118RR =>00141, 00175, 00322, 00369 000119RR-A =>00274, 00275 000120RR-B =>00049, 00313 000121RR =>00232 000122RR-B =>00136 000123RR-B =>00062 000125RR =>00196, 00203, 00231, 00238, 00305, 00316 000127RR =>00218 000128RR-B =>00191, 00195 000130RR-A =>00311 000130RR =>00256, 00257, 00261, 00272 000136RR =>00197, 00320 000138RR =>00274 000139RR-B =>00059, 00063, 00074, 00102, 00103, 00106, 00124, 00149 000139RR =>00067 000140RR =>00188, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00348, 00350, 00351, 00354, 00355, 00357, 00361 000141RR-A =>00327 000141RR-B =>00058, 00091 000142RR-B =>00274, 00275 000144RR-B =>00172, 00270 000145RR =>00051, 00089 000146RR-A =>00171, 00172, 00179, 00180 000149RR =>00052, 00092, 00164, 00205, 00288, 00292, 00303 000153RR =>00243, 00306 000155RR-A =>00189, 00190 000155RR-B =>00172, 00222, 00339 000155RR =>00139 000156RR =>00282 000158RR-A =>00192 000158RR-B =>00248 000160RR-B =>00060, 00125, 00143, 00150, 00152, 00159, 00162 000160RR =>00171, 00295 000162RR-A =>00066, 00077, 00112, 00165, 00176, 00244, 00294	000163RR-A =>00082 000163RR-B =>00254 000164RR =>00057, 00137, 00306 000165RR-A =>00085, 00186 000168RR-B =>00076 000169RR =>00198 000171RR-B =>00173 000172RR =>00214 000173RR-A =>00230 000173RR-B =>00140, 00340 000175RR-B =>00199, 00306 000176RR =>00194 000178RR-B =>00053, 00068, 00151 000178RR =>00231, 00277, 00299 000179RR-B =>00285, 00362 000179RR =>00139 000180RR-A =>00030, 00140, 00325, 00326, 00327 000181RR-A =>00184, 00257, 00289 000181RR-B =>00069 000183RR-B =>00154 000184RR-A =>00189, 00190, 00229, 00321 000185RR-A =>00056, 00311 000187RR =>00104 000189RR =>00204, 00292, 00363 000190RR =>00032, 00338, 00365 000197RR-A =>00099, 00141, 00328, 00336 000201RR-A =>00130, 00297, 00309 000203RR =>00095, 00201, 00212, 00214, 00229, 00231, 00235, 00259, 00277, 00299, 00304, 00307 000205RR-B =>00264 000206RR =>00062 000209RR-A =>00098, 00237, 00289, 00295 000209RR =>00021, 00176, 00230, 00258, 00264 000210RR =>00192 000212RR =>00287, 00293 000215RR =>00231 000218RR-A =>00168, 00169 000221RR =>00070, 00083, 00145 000222RR =>00127, 00134, 00160, 00194 000223RR-A =>00233, 00245, 00267, 00291, 00300, 00301, 00308 000223RR =>00166, 00194, 00201, 00321 000225RR =>00219, 00316 000226RR =>00035, 00215, 00230, 00258, 00264 000231RR =>00096, 00132, 00144, 00218 000233RR-A =>00360 000233RR =>00054, 00272 000236RR-A =>00173 000236RR =>00145, 00309 000237RR-A =>00064 000237RR =>00157 000239RR-A =>00008, 00250 000244RR-A =>00073 000245RR-A =>00211, 00229 000245RR =>00317 000246RR-A =>00154 000247RR-A =>00115, 00161 000248RR =>00040, 00041, 00058, 00072, 00088, 00091, 00100, 00105, 00120 000251RR =>00279, 00280, 00284 000254RR-A =>00033, 00331 000257RR =>00086, 00090, 00118, 00121, 00142 000258RR-A =>00223, 00255 000258RR =>00236 000260RR =>00094, 00220, 00234 000263RR-A =>00331 000263RR =>00214, 00296, 00349 000264RR =>00203, 00213, 00221, 00268 000269RR =>00221, 00225, 00230, 00260, 00268 000279RR =>00061, 00075, 00078, 00080, 00109, 00129, 00137, 00148, 00156 000281RR =>00096, 00132, 00218 000282RR =>00155, 00193, 00239, 00281, 00301, 00302 000284RR =>00149, 00195 000285RR =>00133, 00200, 00286 000287RR =>00364 000298RR =>00062, 00278 000302RR =>00128 000305RR =>00022 000311RR =>00243, 00315, 00318, 00319 000315RR =>00209, 00232, 00301 000319RR =>00243 000323RR =>00172
--	---

000331RR =>00217, 00310
 000335RR =>00235, 00240
 000336RR =>00170, 00178, 00181, 00183, 00295
 000337RR =>00132
 000343RR =>00241
 000344RR =>00052, 00092
 000347RR =>00202
 000352RR =>00223, 00287, 00293
 000369RR =>00009
 042912RS =>00278
 084206SP =>00252
 113344SP =>00246
 000220TO =>00056, 00116
 002523TO =>00045
 002542TO =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001004083258-5

Requerente: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 580,43. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004083228-8

Requerente: G.A.S.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004083292-4

Requerente: A.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004083294-0

Requerente: J.R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00045 - 001004083279-1

Excipiente: J.H.V.G. => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Jose Marcos Batista Alabarces, Fabio Aparecido Julio, Adão Cavez Larréa.

EXECUÇÃO

00046 - 001004081717-2

Exeqüente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Transferência Realizada em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 502,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004083233-8

Requerente: P.P.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004083296-5

Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001004083284-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helder Mourão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.893,36. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001004081491-4

Impetrante: Udsom Frank de Souza Teixeira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00022 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.785,92. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001004083301-3

Requerente: Rayres de Souza Santos; Requerido: Francisco de Souza Miranda => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004083302-1

Requerente: Itapara Sport Fishing; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 22.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004083304-7

Requerente: Laryssa Garcia Evangelista; Requerido: Antonio Ipojucan Evangelista => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004083306-2

Requerente: Tiago de Matos Cezar; Requerido: Carlos Eduardo de Lima Cezar => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004083307-0

Requerente: Fabricio Andreiv Mira e outros; Requerido: Flavio Moreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004083309-6

Requerente: Eduardo Manoel de Souza Almeida; Requerido: Francisco Cardoso de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004083311-2

Requerente: Charlene Rodrigues Ferreira; Requerido: Tarcisio Carlos Dresh => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004083312-0

Requerente: Marcos Nelson Corrêa Marques; Requerido: Marcela Minotto Marques => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004083314-6

Requerente: Vitória Jacinto Leal; Requerido: Francisco da Silva Leal => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004083334-4

Requerente: Eliosormane Ribeiro Costa; Requerido: Marcio Junqueira => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004083326-0
Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.845,86. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004083287-4
Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 15.400,00. Adv - Tereza Carmo de Castro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004083243-7
Requerente: L.G.C.S.; Requerido: G.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 27.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001004083297-3
Requerente: J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001004083321-1
Requerente: Walnisia da Costa Braga => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.984,19. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

JUSTIFICAÇÃO

00052 - 001004083331-0
Requerente: Ana Cleia Barbosa Souza => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00035 - 001004083300-5
Autor: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004083270-0
Autor: Iranilde Maria Cavalcante Ferrao => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001004083324-5
Requerente: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00034 - 001004083330-2
Requerido: Sidney Munilall => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001004083316-1
Réu: Moacir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083317-9
Réu: Durval Caetano de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004083319-5
Réu: Alicio Batista Pessoa Junior => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00023 - 001004083344-3
Requerente: Delegado Geral => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001004083225-4
Indicado: L.I.M. => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004083299-9
Indicado: A.S.R. => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004083305-4
Autuado: Charles Bronson Gomes => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001004083200-7
Indicado: S.V.P. => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001004083285-8
Requerente: Luis Veras de Paula => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083286-6

Requerente: Uenio Juvencio Chavier => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004083342-7

Requerente: Jader de Souza Pinto => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004083335-1

Autuado: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00032 - 001004083289-0

Requerente: Valcredo Xavier do Nascimento => Distribuição por Dependência em 04/05/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 001004082082-0
Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00053 - 001003067907-9
Requerente: E.C.C.P. e outros; Requerido: H.S.P. => Aguarda providência certificar dpj. DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento, pelo prazo de 60 dias. Boa vista, 29/04/2004. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto da 1A vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001003075514-3
Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls.22. Boa Vista, 28/04/2004 - Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00055 - 001004081938-4
Requerente: A.S.B. e outros; Requerido: D.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Intime-se pessoalmente a parte outra (fls. 65) a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00056 - 001002021425-9
Requerente: M.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 29/04/2004 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001003072781-1
Autor: R.F.R.; Réu: N.R.R.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 45. 02 Após, conclusos com urgência. Boa Vista 29/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00058 - 001003061637-8
Requerente: F.S.G; Requerido: L.E.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Designe-se audiência de conciliação. 02- Cite-se. 03- intimações necessárias. Boa Vista, 28/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00059 - 001002052239-6
Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 46/49. Boa Vista, 29/04/2004-Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00060 - 001003068603-3
Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista, 28/04/2004 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Titular da 1A vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001003064606-0
Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- A parte autora poderá ser assistida pela primeira Defensora Dra. Neusa Silva Oliveira. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive o requerido. Boa Vista, 28/09/2004 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

00062 - 001002032220-1
Requerente: C.S.S.; Requerido: D.A.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Retifique a capa dos autos quanto a natureza da ação - reconhecimento de união estável post mortem. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/04/2004 - Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00063 - 001003067903-8
Requerente: M.C.A.; Requerido: E.P.F. => Vistos etc.(Final da Sentença...)Pelo exposto, nos termos do artigo 5 da Lei n.º 65157, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL de MARLENE CRUZ ARAUJO e EDSON PEREIRA DE FREITAS, pondo fim ao vínculo matrimonial, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. Sem custas. PRIC, após o transito em julgado e demais cautelas, arquive-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2004. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 001003071020-5
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a realização do "levantamento técnico" a ser realizado no local, pelo IBAMA, a fim de responder as questões apresentadas pelo Autor. Oficie-se ao IBAMA solicitando a realização de tal levantamento, que poderá ser acompanhado pelas partes. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001003069675-0
Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 04.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001004081369-2
Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o Requerente acerca da contestação. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00167 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: A petição inicial somente foi parcialmente emendada. Desta forma, faculto ao embargante nova emenda nos termos do despacho de fls. 17. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00169 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Defiro fls. 283 prazo de 30 dias. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00170 - 001001003631-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Eg. TJRR. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00171 - 001001019590-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta do ofício de fls. 45. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Rommel Luiz Paracat Lucena, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Tendo em vista o julgamento retratado às fls. 214/217, suspendo a presente execução até o retorno dos embargos. Int. o exequente. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001002042891-7

Autor: Odete Irene Domingues; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis, Denise Abreu Cavalcanti.

00174 - 001003074171-3

Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 02.06.04, às 09:00 horas. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00175 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: AS partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

POSSESSÓRIA

00176 - 001001019468-5

Autor: Roginaldo Claudier de Albuquerque; Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00185 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva; Réu: Maria de Lourdes => FINAL DE DESPACHO: Destarte, determino seja intimado o autor, por seu patrono, para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. Evidentemente que em sendo promovida a citação do litisconsorte ente público será o feito remetido a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, na forma do art. 31, II, e 35 do COJERR. Cumpra-se. BV, 23/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

00186 - 001003072053-5

Autor: Clodomir Cardoso Galvão => FINAL DE DESPACHO: Destarte, determino seja intimado o autor, por seu patrono, para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. Evidentemente que em sendo promovida a citação do litisconsorte ente público será o feito remetido a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, na forma do art. 31, II, e 35 do COJERR. Cumpra-se. BV, 23/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda; Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00188 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DESPACHO: Encerrado o prazo máximo de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do art. 265, § 3º, do CPC, e do despacho de fls. 155, descabe a concessão de novo prazo de suspensão, cabendo ao autor promover o andamento do feito, requerendo o que entender ser de direito, o que determino. Intime-se. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00189 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Encerrado por sentença o processo de falência do devedor, sem extinção das obrigações do falido, por ausência de bens para arrecadação, desfez-se o juízo universal antes estabelecido com a decretação da quebra, pelo que determino o desapensamento e retorno à Vara de origem, via Cartório Distribuidor, da execução suspensa em razão da quebra antes decretada, e cujos autos vieram remetidos a este juízo falimentar, para o regular processamento do feito naquele juízo. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00190 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => DESPACHO: Encerrado por sentença o processo de falência do devedor, sem extinção das obrigações do falido,

por ausência de bens para arrecadação, desfez-se o juízo universal antes estabelecido com a decretação da quebra, pelo que determino o desapensamento e retorno à Vara de origem, via Cartório Distribuidor, da execução suspensa em razão da quebra antes decretada, e cujos autos vieram remetidos a este juízo falimentar, para o regular processamento do feito naquele juízo.BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00191 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 30/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dianete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

00192 - 001002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Milton Antônio Martins e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795,I, CPC. PRI. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

00193 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Diga o exequente, à vista do ofício de fls. 51. BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção(art. 267,III, CPC). BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00195 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPP). BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dianete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00196 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO:Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (art. 267,III, e § 1º,CPC). BV, 03/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

FALÊNCIA

00197 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena => DESPACHO:Atente o cartório às recomendações exaradas em correição. Junte-se a resposta apresentada pela instituição financeira,ofício SUPAD 2004/105, e intime-se o síndico do seu teor. BV, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00198 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO:Diga o requerente. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00199 - 001003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da

Silva - Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite.

00200 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para pagamento das custas processuais, proporcionalmente à metade, observando-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Valor das custas: R\$ 1.020,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros, Emerson Luis Delgado Gomes.

00201 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO:Sobre o laudo pericial juntado,digam as partes. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00202 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva; Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO:Sem efeito a impressão de despacho, retro. Arquive-se, em cartório, a fita de vídeo presa à contra-capa, fazendo as devidas anotações. Desarqueve-se os processos 27932-8 e 027907-0, e apense-os aos presentes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré, por carta precatória, no procedimento ordinário. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins.

POSSESSÓRIA

00203 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes, para querendo, impugnar o termo de degravação de fls. 123 usque 128, no prazo de 48 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00204 - 001004078491-9

Requerente: Leidiane Leandro de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do autor para estar presente à audiência de justificação designada para o dia 19/05/05, às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SUMÁRIO

00205 - 001002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva; Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => DESPACHO:Diga o requerente. BV, 30/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente com a indicação do endereço do requerido. BV-04/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001004079391-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00208 - 001003057910-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => DESPACHO: O requerente manifeste-se acerca do promoção de

fls 68. BV-04/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.
Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00209 - 001001005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => DESPACHO: Expeça-se a carta de Adjudicação. BV-04/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00210 - 001001005461-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o autor(fls.53). Intime-se. BV- 30/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00211 - 001003062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. BV- 28/04/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00212 - 001004078144-4

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-documentos desentranhados-(Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00213 - 001001005481-4

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: Francisco Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV- 30/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001003059541-6

Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão de fl. 481(V) (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00215 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: ...II- Diga o autor (fls. 15/ 10 dias). BV- 29/04/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

USUCAPIÃO

00216 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de Citação (Port.02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001003069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Especifiquem a parte autora as provas que pretende produzir. Boa vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00218 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 30/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ARRESTO/SEQUESTRO

00219 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Mantendo a decisão nos seus fundamentos. 2. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00220 - 001001006176-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Requerido: Elias Costa Garcia Filho => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 44. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório. Boa vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00221 - 001003069045-6

Requerente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Requerido: Construtora Meridional e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00222 - 001004081779-2

Consignante: Norte Brasil Telecom S/A; Consignado: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => ERRATA na ed. N° 2877 que circulou no dia 04/05/04, na publicação da ação de Consignação de Pagamento. Onde se lê: "Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.". Leia-se: "Intimação da parte consignante para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00223 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00225 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 02/06/04 às 10:00h. 2A PRAÇA 16/06/04 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00226 - 001001006067-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: D Lima da Silva e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira.

00227 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001001006617-2

Exeqüente: Waldir Peccini; Executado: José Alipio Pereira Novaes => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 30. 2. Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00230 - 001001006425-0

Exeqüente: Projex Engenharia Ltda; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Intimação da parte exequente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00231 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO = Manifeste-se parte exeqüente sobre o depósito de fl 218.Boa Vista 16/04/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00233 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00234 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte autora para se manifestarem no prazo de cinco dias. Boa vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00235 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2004 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00236 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PREVIA designada para o dia 26/05/2004 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00237 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6AVARACÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00238 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AÇÃO DE COBRANÇA

00239 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Defiro fl. 86. Desentranhe-se mandado de fl. 82, devendo procurador da autora acompanhar a necessária diligência. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00240 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora quanto às fls. 126/127- em especial quanto ao recolhimento de custas e honorários. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00241 - 001003072322-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaíma => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o real valor do débito e a própria prestação do serviço; II - A preliminar suscitada, no que se refere à sustentada inépcia da inicial, não deve, por óbvio, ser acolhida, já que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta. Ademais, a prestação do serviço deverá ser, por evidente, questão a ser apurada durante a análise do mérito. Afasto-a, pois; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto à esta (prova), defiro, assim, a documental docume tal, consubstanciada naquela já acostada aos autos. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presente saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria

Dizanete de S Matias, Cleise Lúcio dos Santos, Gémairie Fernandes Evangelista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00242 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Defiro fl. 141. Após. O transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

00244 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afraas de Queiroz => Despacho: Diga a parte autora acerca dos documentos juntados. Prazo 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00245 - 001002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 97. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

00246 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar cópia da inicial para finais de citação. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00247 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Defiro fl. 96. Expeça-se o respectivo edital. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Boa Vista - RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => Despacho: Converte a presente que ação de depósito. Cite-se nos termos do art. 902, CPC. Prazo para resposta 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00249 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Diga a parte autora . Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001004078145-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria das Graças de Freitas Breves => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer o prazo para resposta, pelo que, na forma e com os efeitos do art. 319, CPC, decreto sua revelia. Não havendo provas a produzir e ante e fato supracitado, anuncio o julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001004079394-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Despacho: Oficie-se tal qual requerido à fl. 30. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00253 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Defiro JG.Cite-se Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00254 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Diga a parte autora . Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira.

00255 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III do artigo 9º da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 dias, nos termos da alínea b do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente. Condeno, ainda, a locatária ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de setembro de 2003, acrescidos de 1% ao mês, a título de mora, conforme cláusula terceira do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, tal qual multa moratória pactuada e estabelecida em 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena extinção. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00257 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00258 - 001001007027-3

Exeqüente: Francisco Ivanisio Silva de Souza; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000349ESB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIAO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00259 - 001001007053-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro fl. 172. Após o transcurso do prazo intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00260 - 001001007062-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício retido. Aguarde-se resposta por 60 (sessenta) dias. Boa Vista - RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00261 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00262 - 001001007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001001007190-9

Exeqüente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00264 - 001001007299-8

Exeqüente: Alencar e Garcia Ltda; Executado: Geraldo Joaquim de Lima => Despacho: Promova-se as devidas alterações no SISCOM. Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00265 - 001001007389-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00266 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Certifique o Cartório se o prazo para oposição de embargos transcorrerá sem manifestação da parte executada. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00267 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00268 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00269 - 001001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Defiro fl. 110. Expeçam-se os respectivos editais. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00270 - 001001007837-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00272 - 001001007917-5

Exeqüente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00273 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00274 - 001002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR, Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00276 - 001002029879-9

Exeqüente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Certifique o Cartório quanto à oposição de embargos por parte da devedora. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00277 - 001002043128-3

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => Despacho: Defiro fl. 66. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00278 - 001003059053-2

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Calazans e Calazans Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Everton Altair Turnes, Ana Beatriz Oliveira Régo.

00279 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00280 - 001003063067-6
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Ato Ordinatório: Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo a devolução imediata do mandado de fls. 67. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00281 - 001003064422-2
Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do editorial de fls. 82. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00282 - 001003071603-8
Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

00283 - 001003072004-8
Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00284 - 001003075573-9
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00285 - 001004076542-1
Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RRB, Dr(a). ELIDÓRO MENDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00286 - 001004078556-9
Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00287 - 001004083035-7
Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Faculto ao autor a emenda da inicial para juntada de título hábil à execução. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00288 - 001004081983-0
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento de custas. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00289 - 001001007151-1
Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => Despacho: Indefiro fls. 198/199, porquanto não vislumbrar possibilidade jurídica na designação da audiência pugnada, ou pior, na multa pretendida. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00290 - 001003062601-3
Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda; Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001001007036-4
Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente, devendo atentar, contudo, que os bloqueios efetivados já ultrapassam o valor de seu crédito. Boa Vista, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto.

00292 - 001001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes; Réu: L Kotinscki => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao preparo da apelação interposta. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00293 - 001001007637-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Certifique o Cartório se houve manifestação da parte ré quanto ao recolhimento das custas finais. desentranhe-se petição de fls. 156/157 entregando-a ao seu autor, já que não mais possui procuração para aqui se manifestar. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00294 - 001001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Expedito Perônico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00295 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00296 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PREFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca de fls. 171/176 e 181/182. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INSOLVÊNCIA

00298 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 63, devendo aquele ser cumprido no endereço fornecido à fl. 67. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

MONITÓRIA

00299 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a Corregedoria - Geral de Justiça com as baixas devidas arquive-se. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00300 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Diga a parte autora . Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00301 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito intime-se o apelado para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias . Boa Vista - RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00302 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do editorial de fls. 110. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00303 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Despacho: Defiro fl. 163. Intime-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

00304 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Defiro fl. 47. Após intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00305 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00306 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Aguarde-se realização da AIJ designada. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00307 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Defiro fl. 42. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00308 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Diga a parte autora . Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00309 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 73. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias . Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00310 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe-a à Corregedoria - Geral de Justiça do E. TJ do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00311 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Diga as partes. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

PROTESTO

00312 - 001003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda; Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do art. 319,CPC. Nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael Ferreira para apresentar resposta pela parte ré. Intime-o para prestar o aludido compromisso. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00313 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para que este preste informações acerca de seu paradeiro. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00314 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Defiro fl. 62. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça informações quanto ao seu paradeiro. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00316 - 001003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

USUCAPIÃO

00317 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Digam as partes . Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares , Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00318 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação das demais entes federativas. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00319 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação das demais entes federativas. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00064 - 001001008112-2
Requerente: D.C.T.M.; Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001001000288-8
Requerente: R.P.S.J.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Intime-se por carta com A.R. Boa Vista, 28 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00066 - 001001008726-9
Requerente: R.M.A.D.; Requerido: M.S.D. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 22 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00067 - 001001008896-0
Requerente: Y.R.B.; Requerido: E.R.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00068 - 001001015546-2
Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Proceda-se como se requer. Restaure-se a capa dos autos. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001002027794-2
Requerente: V.S.G.; Requerido: J.P.G. => DESPACHO: Oficie-se com urgência à secção de inativos e pensionistas da 1A brigada de infantaria e selva, conforme endereço informado à fl. 16, reiterando os termos do ofício de fl. 15. após, conclusos. Boa Vista, 29 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00070 - 001003057884-2
Requerente: P.N.T.; Requerido: G.T. => Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Proceda-se como se requer. BV-RR, 03/5/04 . Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 001003066072-3
Requerente: E.M.P.P.; Requerido: N.A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extintra a presente execução movida por E.M.P.P, contra N.A.A.P, autorizando em consequência, os levantamentos porventura necessários, se depositados em conta bancária, ante o noticiado pagamento do débito, consoante petitório de fls. 86 e comprovante de pagamento, juntado à fl. 87, o que também foi confirmado pela credora, à fl. 94. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Boa Vista, 09 de abril de 2004. ARnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003068036-6
Requerente: K.C.S. e outros; Requerido: R.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001003068123-2

Requerente: E.B.S.S.; Requerido: E.P.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00074 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 10:45 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001003073847-9

Requerente: M.K.P.S.; Requerido: R.N.F.S. => Despacho: Diga a DPE/RR, em dez dias, sobre certidão supra. BV-RR, 03/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.; Requerido: J.L.V.E. => Despacho: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do ofício à fl. 22, requerendo o que entender necessário. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00077 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.N.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2004 às 09:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00078 - 001004081315-5

Requerente: V.H.S.S.; Requerido: E.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001004081449-2

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004081700-8

Requerente: K.M.R.P.; Requerido: M.S.L.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Esclareça a requerente, se pretende alimentos só para si, ou se também para os filhos mencionados na inicial. No segundo caso, deverá regularizar o instrumento procuratório, eis que apenas outorgou poderes em seu nome p/ o causídico, que subscreveu a inicial. Prazo: dez dias. Boa Vista, 03 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001001000990-9

Requerente: K.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00083 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Proceda-se como se requer.BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00084 - 001003068068-9

Requerente: Luana Caroline Lucena Lima e outros => Arquive-se, com as baixas necessárias. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas; Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 105v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 28/04/

2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00086 - 001002036344-5

Inventariante: Josimar Pinheiro Farias => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, homologo por sentença a adjudicação do bem imóvel indicado às fls 09/10, ao inventariante Josimar Pinheiro Farias., não havendo prova da existência de outros herdeiros descendentes ou ascendentes (artigo 1603, do antigo Código Civil), que trata da vocação hereditária, ressalvados os erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil, lavrando-se o auto ou termo de adjudicação, visando a regularização perante o ente estatal, bem como posterior regularização, por registro e escritura, na forma da Lei Civil. Se requerida a renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência, não sendo necessária nova conclusão. Parte beneficiária da assistência Judiciária Gratuita, conforme fl. 21 verso. P.R.I. Boa Vista, 26 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00087 - 001003069160-3

Inventariante: Jaldson Pereira Silva; Inventariado: "de Cujus" Altino Pereira Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o esboço de partilha de fls. 05/06, do bem deixado pelo falecimento de Altino Pereira Silva, determinando, de logo, seja expedida a respectiva carta de adjudicação do móvel descrito à fl. 05, letra "c" ou alvará judicial, se for o caso, em favor do inventariante, Sr. Jailson Pereira Silva. Assim, julgo extinto o processo com análise de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00088 - 001003072430-5

Requerente: M.A.R.S.; Requerido: J.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00089 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001002027377-6

Autor: R.D.; Réu: D.D.Q. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 001003059069-8

Autor: S.C.S.; Réu: R.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos, julgo em consonância com o douto parecer ministerial, parcialmente procedente, o pedido contido na inicial, para apenas declarar a existência da união estável "post mortem" da autora S.C.S, com o falecido A.L.D, pelo período de 09 meses , e não havendo bens a partilhar, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 001003073388-4

Autor: J.G.A.L.; Réu: K.R.C.Q. => Despacho: Vistos. Cumpra-se fl. 29. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Colonise Bertoli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 001002024692-1

Autor: E.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial Homologo o cordo celebrado entre as partes por sentença, apra que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo de execução de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00094 - 001002045268-5

Autor: M.R.O.L.; Réu: V.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para reconhecer a existência da união estável pelo período constante da inicial havida entre a autora M.R.O. L e o réu V.P.M, decretando por consequência a sua dissolução, face ao pedido formulado, razões expandidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Quanto à partilha de bens, fica desde já deferida na forma pleiteada na inicial, tocando 50% (cinquenta por cento) para cada um dos conviventes, em relação aos bens amealhados durante a convivência, podendo requerê-la na forma do artigo 1121, parágrafo único do CPC, por analogia iuris, em caso de resistência da parte ré, Nada impede, outrossim, que o réu concorde posteriormente com a proposta de fl. 29, aceita também pelo Ilustre representante do Ministério Público. Custas pelo réu. Arbitro os honorários advocatícios em R\$3 60,00 (trezentos e sessenta reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 001003068686-8

Autor: M.J.B.M.; Réu: F.W.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, estando as partes legitimamente bem representadas e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001004079023-9

Requerente: A.F.T. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 19/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00097 - 001004081138-1

Requerente: W.M.S.M. e outros => Despacho: RH. 1. Reitero em todos os seus termos o despacho de fl. 16. Prazo: dez dias. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002036980-6

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: R.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2004 às 09:45 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001002053689-1

Requerente: M.S.A.P.N.; Requerido: C.T.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2004 às 09:45 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00100 - 001003068038-2

Requerente: J.L.F.O.; Requerido: E.S.S.O. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001003072458-6

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.A.P.A. => Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.; Requerido: G.M.R.M. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 20. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001003073996-4

Requerente: M.T.S.S.; Requerido: J.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => Despacho: RH. 1. Designe-se nova data. Cite-se e intime-se a ré, no endereço indicado à fl. 17. Intimem-se. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00105 - 001004081413-8

Requerente: E.P.C.; Requerido: M.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001004081542-4

Requerente: G.S.S.; Requerido: J.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001004081623-2

Requerente: H.P.; Requerido: N.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004081624-0

Requerente: M.P.A.; Requerido: J.E.P.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004081708-1

Requerente: A.P.F.C.; Requerido: R.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2004 às 10:45 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004081774-3

Requerente: J.M.J.S.; Requerido: J.Q.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00111 - 001001008676-6

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00112 - 001001008678-2

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: Diga o exequente no prazo legal sobre certidão de fl. 85. Após, conclusos. Boa Vista, 27 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00113 - 001001020118-3

Exequente: E.F.B.T. e outros; Executado: E.R.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz

de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00114 - 001002041404-0

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00115 - 001002051392-4

Exequente: G.S.F.; Executado: J.F.F. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 49/53. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00116 - 001003057264-7

Exequente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => Despacho: Vistas à autora, para se manifestar sobre certidão de fl. 49v. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001003061059-5

Exequente: R.P.S.J.; Executado: R.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00118 - 001003064962-7

Exequente: I.R.P. e outros; Executado: A.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 001003065982-4

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do código de Processo civil, dando prosseguimento a execução nos autos em apenso, não sendo qualquer das hipóteses do artigo 794, do CPC, o caso destes autos. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003067892-3

Exequente: K.P.S.; Executado: K.P.S. e outros => Despacho: RH. 1. Aos exequentes, sobre certidão, digo, promoção supra. Prazo: dez dias. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001003068252-9

Exequente: S.L.A.; Executado: R.T.A. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 23v e 25v. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00122 - 001003068302-2

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.N. => Despacho: Cite-se o executado, no endereço indicado à fl. 19. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00123 - 001003068770-0

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R.J. e outros => DESPACHO: Cumpra-se, conforme fl. 24 verso. Boa Vista, 09 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003069108-2

Exequente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. , designo o dia 20.05.04, às 09:30 horas para o 1º LEILÃO. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.05.04 Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial.DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. , designo o dia 03.06.04, às 09:30 horas para o 2º LEILÃO. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.05.04 Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00125 - 001003071422-3

Exequente: F.B.P.M.; Executado: A.A.V.M. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 20, pela exequente. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001003072750-6

Exequente: A.R.N.F. e outros; Executado: W.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando, via de consequência, sem efeito o auto de penhora, depósito de avaliação de fl. 26. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais e advindo o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00127 - 001003074360-2

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => Despacho: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 18 e 20. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001003074885-8

Exequente: P.M.S.N.; Executado: A.C.P.A. => Despacho: RH. 1. Nova vista ao ilustre representante do MP. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00129 - 001004078588-2

Exequente: H.P.S.; Executado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001004079050-2

Exequente: K.V.L.; Executado: J.M.L. => Despacho: Intime-se o autor, para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do art. 614, II, do CPC. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00131 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => Despacho: 1)Segredo de justiça. 2)Justiça gratuita. 3)Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4)Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5)Intime-se. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre J.O.S e R.A.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pro rata. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o acordo trazido aos autos. Oficie-se à fonte pagadora do Autor, conforme fls. 41, item "b". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00133 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 44v. Cumpra-se. Intime-se. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00134 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.; Réu: S.L.S. => Despacho: À DPE/RR, para regularização da inicial, eis que está apócrifa. BV-RR, 29/04/2004. Prazo: dez dias. BV-RR, 03/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => Despacho: RH. 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. À DPE/RR, sobre certidão de fl. 14v. Prazo: 10 dias. 4. Após, se for o caso, ouça-se o MP. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00136 - 001001000846-3

Requerente: E.S.O.; Requerido: E.S.O. e outros => Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00137 - 001002027003-8

Requerente: W.R.S.; Requerido: V.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2004 às 09:30 horas. 03650260 Adv - Neusa Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 001002051820-4

Requerente: J.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

00139 - 001003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: S.A.B.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2004 às 09:15 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00140 - 001004079225-0

Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Evamar Mesquita de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00141 - 001002048364-9

Requerente: L.M.C.B. e outros => Despacho: Ao MP. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00142 - 001004078518-9

Requerente: A.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes (fls. 02/04) nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora, conforme requerido à fl. 03, item "c". Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de ABRIL de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001004081663-8

Requerente: A.N.A.S.; Requerido: F.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00144 - 001001000632-7

Requerente: R.S.C.; Requerido: S.R.C. => Despacho: RH. 1. Designe-se nova data para realização de Instrução e Julgamento. 2. I. Necessárias.BV-RR, 03/5/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, Angela Di Manso.

00145 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido nos termos do artigo 269. I do CPC, e direito material invocado, declarando a paternidade do réu L.E.L.N. em relação à I.E.T.M.que doravante passará a se chamar I.E.T.N. Averbe-se este registro no assento de nascimento da menor, realizado no registro civil desta cidade, (fl 08), tanto que deverá constar o nome dos avós paternos da registrada, conforme documento de fl. 24. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, no art. 29 § 1º "d" e art. 109, § 4º. Como consentâneo do reconhecimento da paternidade, respa parcialmente procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual pagará o réu, a título de pensão alimentícia à sua filha o valor mensal de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais, considerando-se que o termo inicial de tal pagamento, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, retroage à data da citação, acolhendo nes te ponto o parecer ministerial, devendo, outrossim, o réu providenciar o pagamento dos atrasados com base nos valores percebidos do órgão empregador. Cinsiderando-se o lapso temporal transcorrido, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o réu providenciar o adimplemento dos atrasados, após ser intimado desta sentença, passando a ser exigível pelos meios legais após o transcurso deste prazo. Oficie-se com urgência ao empregador do réu para os necessários descontos em folha de pagamento. Caso não exista conta indicada para depósito, intime-se para providenciar, em 5 (cinco) dias. peloprincípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), entretanto, nos termos do artigo 12 da Lei de regência, suspendo-os pelo prazo ali mencionado, podendo ser exigidos em caso de modificação de sua condição sócio-econômica. TRansitada em julgado, expeça-se os mandados necessários e, arquive-se com as cautelas de e stilo. P.R.I. Boa Vista, 09 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00146 - 001003061335-9

Requerente: K.P.S.; Requerido: R.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001003062774-8

Requerente: D.S.; Requerido: A.D.F. => Despacho: Solicite-se, via telefone, à Comarca de Mucajá, informações acerca da tempestividade na interposição da contestação original de fl. 35/36. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.; Requerido: F.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2004 às 09:15 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001003066482-4

Requerente: L.L.L.S.; Requerido: E.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00150 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros; Requerido: J.M.A. => Despacho: Defiro o pedido de fl. 23v. Proceda-se como se requer. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.; Requerido: M.T.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2004 às 10:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001004081796-6

Requerente: A.B.G.C.; Requerido: J.C.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00153 - 001004081802-2

Requerente: M.R.R.S.; Requerido: A.S.G. => Intime-se pessoalmente o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade que lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias. Boa Vista, 23 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00154 - 001003060594-2

Autor: A.S.S.; Réu: A.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2004 às 09:45 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Reinaldo Fonseca Borges.

00155 - 001004076218-8

Autor: F.C.N.G. => Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. BV-RR,03/05/2004 . Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00156 - 001003074854-4

Autor: K.K.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, para fins do art. 584, III, do CPC e atendend-se o disposto nos arts. 1.103 e ss., do mesmo diploma legal, em consonância com o parecer ministerial, homologo por sentença o acordo das partes interessadas, K.K.M.S e U.S., constantes de fl. 02/04, dos autos, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e III, do Código de Proceso Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para as partes interessadas, se requeridas. Expeça-se mandado judicial ao registro competente para averbação á margem da certidão de nascimento, consignando o nome do segundo requerente U.S., como pai da primeira requerente K.K.M.E, que doravante passará a se chamar K.K.S.S, constando ainda os nomes de seus avós paternos, conforme informado nos autos à fl. 07. Requerentes beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 09 abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00157 - 001001000660-8

Autor: Beatriz Lima da Costa; Réu: José de Alencar Oliveira da Silva e outros => Despacho: RH. 1. Em consonância com a cota retro, designe-se data para audiência de justificação, conforme requerido. 2. I. necessárias. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00158 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => Despacho: RH. 1. Expeça-se nova carta precatória de citação, observando-se as informações constantes no of. de fl. 42. BV-RR, 29/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00159 - 001003065747-1

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => Despacho: 1. Vistas à parte autora para se manifestar sobre certidão, à fl. 25. 2. Após, certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 20/21. BV-RR, 28/04/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00160 - 001004076951-4

Requerente: J.D.V.M.; Requerido: D.H.R.M. => Despacho: Vistas ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. BV-RR, 03/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001002027614-2

Requerente: H.L.S.; Requerido: L.S.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e em consonância com douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, com fincas no artigo 269, I, do CPC, para declarar a separação judicial do casal, pondo fim à sociedade conjugal entre ambos, com base no art. 5º da lei 6.515/77 e disposições correspondentes na lei 10.406/02, voltando a ré a usar o seu nome de solteira, qual seja L.S.S. Quanto à partilha de bens, como o autor em audiência dispensou os demais bens móveis informados na exordial, deverá o imóvel de fls. 03, e 39, ser vendido, dividindo-se o valor entre os litigantes em partes iguais, ou ainda, se for o caso, que a parte interessada requeria a partilha por inventário judicial, na forma do parágrafo único do artigo 1.121 do CPC, em não havendo acordo, considerando-se que o imóvel não se encontra registrado em nome de qualquer dos litigantes, o que possibilitaria a expedição de formal de partilha no cartório competente. Deixo de condenar a ré no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, por pressupor sua falta de condição financeira, eis que o processo correem gratuidade de justiça. Oficie-se ao Cartório competente para a devida averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 09 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Gonzales Leite.

00162 - 001003069723-8

Requerente: H.B.C.; Requerido: E.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00163 - 001003070988-4

Requerente: S.S.R.; Requerido: D.I.V.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2004 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL**Expediente de 04/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra****EMBARGOS DEVEDOR**

00177 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001009500-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Izidoro da Silva => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00179 - 001001009833-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Marcenaria Laia Ltda => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001009863-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Drml de Souza e outros => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001009872-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Dinelly de Souza e outros => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00182 - 001001015730-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tecnomed Ltda e outros => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 001001018908-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Shop Som Ltda e outros => Custas iniciais / finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ORDINÁRIA

00184 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Cláudia Parente Cavalcanti****Erika Lima Gomes Michetti****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAUTA:****Cezar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00320 - 001001010568-1

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - José João Pereira dos Santos.

00321 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio os acusados ADAIL RODRIGUES BORGES, AMAZONAS MAGALHÃES DOS SANTOS, RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA E LUCIANO JACINTO como incursos nas sanções do art.121, § 2º, incisos III e IV, c/c os arts.211 e 29, ambos do Código Penal Brasileiro e, com força no art.409 do CPPB, impronuncio os mesmos inculpados pelo fato descrito no art.288, parágrafo único do CPB. Nos termos do art.408 do CPPB, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se que o concurso material, mencionado pelo parquet, não foi objeto de apreciação no presente decisum, pois figura como causa que merece ser reconhecida apenas no dia do julgamento, como parte da dosimetria da pena, pelo juízo sentenciante, se assim procedente. Quanto ao benefício inserto no § 2º do art.408 da lei processual penal aplicável à espécie, vejo que diante dos antecedentes dos inculpados AMAZONAS MAGALHÃES, RICARDO FLÁVIO E LUCIANO JACINTO, os mesmos merecem a liberdade anotada no dispositivo, o, razão pela qual mantenho-os livres do cárcere, até mesmo porque não há qualquer motivo que justifique a prisão preventiva. Situação diversa é a de ADAIL RODRIGUES BORGES, diante dos antecedentes juntos aos autos. Ademais, permanecem inalteradas as justificativas que determinaram a prisão cautelar vigente do réu, lançadas na decisão de fls.347/349. Deixo de determinar o lançamento dos nomes dos acusados no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista, terça-feira, 04 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

00322 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correia da Silva => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001001011090-5

Réu: Edinilza Coelho Silva => DESPACHO: VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Diligência deferido(a). DESPACHO: VISTAS A DEFESA. BOA VISTA (RR); EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2.A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001011491-5

Réu: Edinelma Vieira da Silva => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR EDNELMA VIEIRA DA SILVA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DE-SE VISTA AO APELANTE, PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES; APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DEMAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00326 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => DESPACHO: VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SSSBSTITUIÇÃO NA 2A VARA CRIMINAL.. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00327 - 001001011992-2

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR FRANCISCO DE LIMA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DE-SE VISTA AO APELANTE, PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES; APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Iracélia L. Sampaio.

00328 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => DESPACHO: VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 2A VARA CRIMINAL.. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00329 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => Diligência decretado(a). DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Paulo César Pires.

00330 - 001004078528-8

Indicado: J.P.A. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A JAIME PEREIRA DE ALMEIDA, QUALIFICADO NOS AUTOS DO INQUERITO POLICIAL N.º 010 04 078528-8, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE 0 MP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. E C. BOA VISTA (RR), EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001004078765-6

Réu: Walmer dos Reis Moraes => DESPACHO: REITERE-SE, COM URGÊNCIA QUE O SACO REQUER, A COTA MINISTERIAL DE FLS. 115 C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

NA 2A VARA CRIMINAL.

Adv -
Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

00332 - 001004079283-9

Réu: Marlon Lima Barbosa => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MARLON LIMA BARBOSA, dando-o, como incursa nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 6.368/76 e art. 14 da Lei n.º 10.826/03, (Proc. 0010 04 079283-9). Designo o dia 11 de maio de 2004, às 11hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de maio de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito substituto legal na 2a Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004079295-3

Indicado: R.A.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada ROSANGELA ARAÚJO DA SILVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 25. Requisite-se laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 07 de maio de 2004, às 10hrs, para interrogatório inicial. Requisite-se a acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/Mio/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito substituto legal na 2a Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004079341-5

Réu: Nelcy de Souza Pereira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de NELCY DE SOUZA PEREIRA, dando-a, como incursa nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 04 079341-5). Designe-se o dia 12 de maio de 2004, às 10hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de maio de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito substituto legal na 2a Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004079444-7

Réu: Gilson da Silva Araujo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2004 às 10:00 horas. DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da defesa; Designo o 11 de maio de 2004, às 10h00 para continuação da audiência. Requisite-se o Laudo Definitivo. BV.RR;em 04/05/2004, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004081626-5

Indicado: W.S.O. e outros => DESPACHO EM ATA: À DEFESA PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL. ENCAMINHE-SE A ACUSADA GRACIETE E O ACUSADO IVAN PARA EXAME TOXICOLÓGICO. DILIGENCIAS NECESSÁRIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00337 - 001004081812-1

Indicado: E.F.M.S. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 28/04/04 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada ÉRICA FRANCISCA MORAIS DA SILVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisite-se laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 07 de maio de 2004, às 11hrs, para interrogatório inicial. Requisite-se a acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/Mai/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito substituto legal na 2a Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00338 - 001004081982-2

Requerente: Lenner Monteiro Lima e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO, LENNER MONTEIRO LIMA E JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA,

NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 010 04 081982-2, APENSO À AÇÃO PENAL Nº 010 04 076466-3, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). CIENTE O MP. P.R. E I. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00339 - 001003074998-9

Autor: Francisco Loureno da Silva => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 118 E 120, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA À FRANCISCO LOURENO DA SILVA, NOS AUTOS DE Nº 010 03 074998-9, REFERENTE À AÇÃO PENAL Nº 010 03 068813-8, PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R. I E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: ATENDA -SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 34v.. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00341 - 001001012288-4

Apenado: Marcos Alves de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 108 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03/05/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00342 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 14v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00343 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => Defiro manifestação de fls 155v (numeração errada, pois, deveria ser 156v). Corrija-se a numeração de fls. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vr/Cr. Aguarda expedição de publicação. Defiro cota ministerial de fls.27, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/11/03. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V.Criminal. PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00344 - 001003068946-6

Sentenciado: George Marconi Fontenelle => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00345 - 001003069003-5

Sentenciado: Carlos Pereira Lima => Defiro cota ministerial de fls. 40, com supedâneo nas razões ali invocadas.Proceda-se como requerido. arquivem-se com baixa na distribuição, Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00346 - 001003069919-2

Sentenciado: Edilson Rebouças Rodrigues => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 167 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00347 - 001003069933-3

Sentenciado: Valécio Rodrigues da Silva => Defiro cota ministerial de fls. 50, com supedâneo nas razões ali invocadas.Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003070034-7

Sentenciado: Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz => Requisitem-se FACs e certidões do cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00349 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 131 (cento e trinta e um dia) da Pena Privativa de Liberdade do condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00350 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => Defiro cota ministerial de fls. 242, com supedâneo nas razões ali invocadas.Proceda-se como requerido. Homologo a justificativa de fls. 237/238. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00351 - 001003070110-5

Sentenciado: Geraldo Madeira da Silva => Decisão: " Defiro manifestação de fl. 370. Boa vista-RR, 03/05/04. (a) Luiz Alberto de Morasi Júnior, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00352 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 129 (cento e vinte e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de

Morais Júnior, Juiz de Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003074197-8

Sentenciado: Airton da Silva de Souza => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 47, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que opina pela intimação do apenado para dar início ao cumprimento da pena de Limitação de Final de Semana na Casa Albergue, bem como, para comparecimento à CEAPA para realização de Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade ou Entidade Pública. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/05/04. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00355 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: “ Vista ao Mp, Defiro cota ministerial de fls. 153 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morasi Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00356 - 001004076904-3

Sentenciado: Valdecir Migliorini => Defiro cota ministerial de fls. 96/97, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a)acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00358 - 001004079864-6

Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. .Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00360 - 001002043183-8

Réu: Michel Mateus de Sena => Defiro cota ministerial de fls. 37, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR“. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00361 - 001003067670-3

Réu: Márcio de Souza Lima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 67 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/05/04 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Decisão: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00362 - 001004083272-6

Requerente: Valdenor da Conceição Frota => ...Diante do exposto, considerando que a liberadde provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para decretação da sua prisão preventiva, concedo a VALDENOR DA CONCEIÇÃO FROTA o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 325, 326 e 350 do CPP. P.N.I. Boa Vista, 04 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00363 - 001004079166-6

Réu: Mario Pereira Aufiero => INTIMEM-SE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00364 - 001004083227-0

Requerente: Dalvacy Costa Pontes => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e a míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DALVACY COSTA PONTES o benefício postulado mediante pagamento de fiança que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código Penal...Efetuado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Requerente...Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, 03 de maio de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se integralmente a parte final da sentença de fl. 113/120, em relação ao 2º e 3º réu; intime-se o Advogado do 1º réu, para trazê-lo em cartório, conforme petição de fl. 140, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 03.05.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00366 - 001002036380-9

Indicado: R.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, reconheço a prescrição em perspectiva do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado RAIMUNDO GOMES DA SILVA. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. P. R. I.“ Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto, respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00367 - 001002026310-8

FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP. P. R. I. Dê-se baixa.“Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima

Dias Veras-Juiz Substituto, respondendo pela 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002048202-1
 Réu: Ednilson Freire de Amorim Júnior => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDMILSON FREIRE DE AMORIM JÚNIOR em relação ao delito nestes autos apurados, em consonância com a manifestação ministerial, e extinguo o presente feito. P.R.I. Dê-se baixa. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto, respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00369 - 001002031604-7
 Réu: Eli Andrade de Alcântara => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELI ANDRADE DE ALCÂNTRA, em relação ao delito nestes autos apurados. P.R.I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto, respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00370 - 001004081934-3
 Autuado: Francisco Gomes Neto => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, c/c art. 350, todos do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA sem ARBITRAMENTO DE FIANÇA ao indiciado FRANCISCO GOMES NETO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, aos 03 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004079978-4
 Requerente: I.C.B.V. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004080350-3
 Requerente: E.M. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001002049140-2
 S.educando: C.S. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando C.S., a fim de progredir a sua medida de Semi-Liberdade para Liberdade Assistida. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003062105-5
 S.educando: A.S.R. => Isto posto, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente A.S.R., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o art. 122, III, do ECA. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se guia de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando esta decisão. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004077908-3
 Réu: B.R.F.D. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condono o estabelecimento comercial “Bar e Restaurante Fazendinha do Didi“ ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004079951-1
 Réu: R.P.M.S. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condono o estabelecimento comercial “Xamego da Cabrita“ na figura da requerida Rosângela Pedrina Moraes Santana ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 28 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003979RN =>00033
 000005RR-B =>00046, 00056
 000009RR =>00050
 000051RR-B =>00050
 000052RR =>00044
 000113RR-B =>00012
 000114RR-A =>00044
 000125RR =>00036
 000145RR =>00041
 000149RR-B =>00047
 000153RR =>00042
 000163RR-B =>00058
 000164RR =>00048
 000168RR-B =>00043
 000177RR-A =>00044
 000178RR =>00035
 000179RR =>00032
 000182RR =>00036
 000192RR-A =>00028, 00052
 000199RR-B =>00010
 000210RR =>00055
 000223RR-A =>00030
 000223RR =>00049
 000225RR =>00027, 00031
 000226RR =>00027, 00031, 00051
 000229RR-A =>00034
 000235RR =>00011
 000236RR =>00037
 000239RR =>00057
 000245RR-A =>00043
 000258RR-A =>00051
 000262RR =>00011, 00035
 000263RR =>00027, 00031
 000264RR =>00042, 00044
 000269RR =>00035, 00044

000282RR =>00029
000285RR =>00043
000287RR =>00046

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004082836-9
Exeqüente: Ana Cristina Mendes Ruiz;
Executado: Capemi Previdencia Privada =>
Distribuição por Dependência em 04/05/2004.
Valor da Causa: R\$ 223,38. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004082840-1
Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido:
Luiz Carlos Freitas de Souza => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
463,50. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00003 - 001004082845-0
Requerente: Maria Renata de Souza; Requerido:
Aldecineide Wapichano Teixeira => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
740,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00004 - 001004082870-8
Requerente: Marcelino Correa; Requerido:
Raimundo Argino Gomes Barbosa => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
1.250,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00005 - 001004082848-4
Exeqüente: J A Albuquerque Me; Executado: Ana
Lucia Silva Santos => Distribuição por Sorteio
em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 106,42. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082850-0
Exeqüente: J A Albuquerque Me; Executado:
Raqueane Ferreira Costa => Distribuição por
Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
156,42. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001004082838-5
Requerente: Aldenora Teixeira da Silva;
Requerido: Antonio Claudio Ferreira =>
Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor
da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00008 - 001004082858-3
Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido:
Neusa Almeida de Souza => Distribuição por
Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
290,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00009 - 001004082866-6
Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva;
Requerido: Cledivan de Souza Reis =>
Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor

da Causa: R\$ 632,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004082846-8
Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora
Abril S/A => Distribuição por Sorteio em 04/05/
2004. Valor da Causa: R\$ 9.042,00. Adv -
Fernando O'grady Cabral Júnior.

00011 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da
Silva => Distribuição por Sorteio em 04/05/
2004. Valor da Causa: R\$ 262,00. Adv - Ana
Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine
Maise de Moraes.

00012 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar
Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
9.600,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de
Queiroz.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001004082856-7

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Angela
Maria Machado Vidal => Distribuição por Sorteio
em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 708,10. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082864-1

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Marlene
Carlas Miranda => Distribuição por Sorteio em
04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.570,00. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001004082842-7

Exeqüente: J A Albuquerque Me; Executado:
Antonio Monteiro Felipe Neto => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
298,19. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004082844-3

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva;
Requerido: Dalvanira Roseno Monteiro =>
Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor
da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00017 - 001004082868-2

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva;
Requerido: Elizene Cunha Lobo => Distribuição
por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$
180,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004082854-2

Autor: Daniella Assunção Vieira; Réu: Banco do
Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/
05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.088,56. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00019 - 001004082860-9

Autor: Julio Evangelista Gadelha; Réu: Wilson
de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/05/
2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C / PESSOA

00020 - 001004082768-4

Indiciado: R.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082770-0

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004082772-6

Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C / PESSOA

00023 - 001004082786-6

Indiciado: C.D. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004082843-5

Indiciado: F.N.V.J. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C / PESSOA

00025 - 001004082790-8

Indiciado: N.S.D. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C / PESSOA

00026 - 001004082766-8

Indiciado: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00027 - 001003060844-1

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => Despacho: Informe o autor telefone para contato, a fim de auxiliar o Sr. Meirinho no cumprimento do mandado. Int. B.V., 19/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -

Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Morais da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00028 - 001003062448-9

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Willen Pinheiro Campos => Despacho: Diga a exequente se sua pretensão foi satisfeita ou requeira o que lhe for de direito. Int. B.V., 19/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00029 - 001004080652-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Os documentos apresentados não possuem força executiva eis que sem autenticação (CPC, art. 365, III).Desse modo, facuto ao autor o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial , pena de indeferimento. Int. B.V., 29/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00030 - 001002036700-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Astrid Valéria de A F Nasar => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/04/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00031 - 001003068555-5

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Expeça-se guia para depósito judicial. Efetuado o depósito, venham os autos conclusos para a liberação da penhora. Cumpra-se. B.V., 19/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 04/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Intime-se a autora, no prazo de 10 9dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 03/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00033 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => DESPACHO: Vista à autora sobre a certidão de fl. 25v do oficial de justiça. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00034 - 001004077480-3

Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Helio Luiz Rodrigues => DESPACHO: 1.Defiro o requerido ás fls. 12; 2. Autorizo o sr. oficial de justiça a proceder a citação por hora certa na forma dos art. 227 e 228 do CPC. Renovem-se as diligências. 3. Diligências necessárias. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Telma Maria de Souza Costa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001002052859-1

Requerente: Ritaclei Barbosa de Castro; Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => DESAPCHO: 1. Defiro a penhora on line; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Após, cls. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito

Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00036 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: 1)Diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2) Após, cls. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

EXECUÇÃO

00037 - 001004077650-1

Exequente: Sione Costa de Sousa; Executado: Claudio Rivelino da Silva Melo => DESPACHO: Defiro o requerido, restando cópia nos autos. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001003065607-7

Requerente: Roberto da Silva Araujo; Requerido: Francisca Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROBERTO DA SILVA ARAÚJO em face de FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004077385-4

Requerente: Carlos Antonio Felipe; Requerido: Hamilton dos Santos Campos Junior => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, I do CPC julgo extinta a presente execução movida por CARLOS ANTONIO FELIPE em face de HAMILTON DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004079525-3

Requerente: Agenor Torres da Silva; Requerido: Wilson Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, I do CPC julgo extinta a presente execução movida por AGENOR TORRES DA SILVA em face de WILSON SILVA DOS SANTOS. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Proceda a correta autuação dos autos; 2. Após, designe-se data para audiência de conciliação; 3. Cite-se. Intime-se. 4. Diligências necessárias. Em 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Diga o autor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 03/05/2004 Dr. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00043 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Vista ao exequente sobre os documentos de fls. 47/48. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00044 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 53v do oficial de justiça. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00045 - 001003067316-3

Autor: Alexandre Samuel de Souza Wanderley; Réu: Helio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY em face de HÉLIO DOS SANTOS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00047 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de adiamento. Designe-se nova data. Intimem-se. Em, 27/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de maio de 2004, às 08:30 hs. na sede deste Juizado. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001004077258-3

Autor: Joaquim Correia Lira; Réu: Antonio Edimar Mendes => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. De; II. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação; III. Cite-se o réu no endereço informado na inicial, bem como devendo-se constar do mandado as informações de fls. 12; IV. Intime-se o autor (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de maio de 2004 às 08:30 hs. BV. 28/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00049 - 001004080664-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Marly Figueiredo Brilhante => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. BV. 29/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior; Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Considerando a intimação do requerido às fls. 96, lavre-se o Auto de Adjudicação; II. Expeça-se Carta de Adjudicação em favor do credor; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 29/04/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, José Pedro de Araújo.

00051 - 001003075247-0

Autor: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar => SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), quantia essa que deverá

ser corrigido monetariamente e acrescida dos juros legais. Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Retifique-se o valor da causa. Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada. P.R.I. BV. 29/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Alexander Ladislau Menezes .

00052 - 001004080861-9

Autor: Elizabete Melo Nogueira; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 26 de maio de 2004 às 08:30 hs. Boa Vista-RR, 30/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001003073283-7

Indiciado: P.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa deste autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. intimem-se. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001003070289-7

Indiciado: D.A.S. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001002032261-5

Indiciado: H.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Mauro Silva de Castro.

00056 - 001002048162-7

Indiciado: C.M.S. => DESPACHO: Oficie-se à DDM solicitando o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Alci da Rocha.

00057 - 001003068504-3

Indiciado: F.C.B.C. => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP. Diligências necessárias. Em, 28/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Altamir da Silva Soares .

00058 - 001003069276-7

Indiciado: F.A.S.F. => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fl. 44). Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00059 - 001004076996-9

Indiciado: S.O.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001004076827-6

Indicado: A.R.S.V. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.º Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique, intime-se e científique-se o Ministério Público. EM, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001002029625-6

Indicado: J.C.G.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01004081919-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: FRANCISCO EDVANDO PINTO VIANA

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e Outro

Como se encontra a parte consignada FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001003063716-8 - AÇÃO DE MONITÓRIA

Autor: MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ CASTRO

Réu: BERNA MÔNICA

INTIMAÇÃO da autora MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ CASTRO a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007910-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: MARIA IRACELIA LINHARES SAMPAIO

Réu: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

INTIMAÇÃO da exequente MARIA IRACELIA LINHARES SAMPAIO, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 05 de maio de 2004

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Acusado(s): **Delvane da Conceição de Jesus**

Ação Penal: **0010 03 059980-6**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo nº **0010 03 059980-6**, que figura como acusado **DELVANE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiro, solteiro(amasiado), eletricista, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 04.04.1981, filho de Antônio de Jesus e Maria Raquel da Conceição de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido**, denunciado pelo promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em), na audiência do dia 31 de maio de 2004 às 08:15 horas, acompanhado de advogado de acordo com os termos da lei nº 10.792/03, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

CERTIDÃO

Certifico que a audiência designada para esta data às **08h30min**, referente a Ação Penal nº **010 02 043126-7**, que figuram como acusados **VALDIR LINO DA SILVA e FRANCISCO TARGINO SOUZA DA COSTA**, não se realizou em razão de que o MM. Juiz Substituto Dr. Breno Coutinho, encontrar-se realizando Sessão de Júri Popular. Certifico ainda a presença do acusado **FRANCISCO TARGINO SOUZA DA COSTA**, do seu advogado Dr. Agamenon de Almeida e da testemunha **WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO**. O referido é verdade. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatro**.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
ESCRIVÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

Designe-se nova data. Após, ao Ministério Público para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas.

MM. Juiz:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES, Motorista, Matrícula n.º 3010351, lotado na Seção de Transporte, vêm a presença de Vossa Senhoria - à luz dos arts. 70 e 97 da Lei Complementar n.º 053, de 30 de dezembro de 2001 - **requerer o pagamento de horas extras**, referentes aos serviços prestados nas Sessões de Julgamento, realizadas no mês de **maio/junho** do ano de 2002, conforme tabela anexa:

Nestes Termos,

Pedem e Esperam Deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004.

MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES
Requerente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo o Livro do E. Tribunal do Júri Popular, foi apurado as horas extras do Servidor MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES, Motorista, Matrícula n.º 3010351, conforme quadro abaixo, o qual esteve à disposição nas Sessões do período de 07/05 a 14/06/2002. Certifico ainda que as horas estão de acordo com o término das sessões assinado em cada Sentença prolatada pelo Juiz de Direito Presidente do Júri. O referido é verdade. Dado e passado na cidade de Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Dia da Sessão	Início	Término	HORAS EXCEDENTES
07/05/2002	13:00	23h30min	09h30min
17/05/2002	13:00	21h50min	07h50min
21/05/2002	13:00	21h30min	07h30min
24/05/2002	13:00	20h50min	06h50min
28/05/2002	13:00	02h00min	12h00min
07/06/2002	13:00	22h35min	08h35min
14/06/2002	13:00	17h45min	03h45min
Total das Horas			56h

Boa Vista/RR; em 04 de maio de 2004.

RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
Escrivão em Substituição

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA, Motorista, Matrícula n.º 3010292, lotado na Seção de Transporte, vêm a presença de Vossa Senhoria - à luz dos arts. 70 e 97 da Lei Complementar n.º 053, de 30 de dezembro de 2001 - **requerer o pagamento de horas extras**, referentes aos serviços prestados nas Sessões de Julgamento, realizadas no mês de **junho/setembro** do ano de 2002, conforme tabela anexa:

Nestes Termos,

Pedem e Esperam Deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004.

ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA
Requerente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo o Livro do E. Tribunal do Júri Popular, foi apurado as horas extras do Servidor ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA, Motorista, Matrícula n.º 3010292, conforme quadro abaixo, o qual esteve à disposição nas Sessões do período de 21/06 a 13/09/2002. Certifico ainda que as horas estão de acordo com o término das sessões assinado em cada Sentença prolatada pelo Juiz de Direito Presidente do Júri. O referido é

verdade. Dado e passado na cidade de Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Dia da Sessão	Início	Término	HORAS EXCEDENTES
21/06/2002	13:00	01h05min	11h05min
25/06/2002	13:00	20h00min	06h00min
28/06/2002	13:00	21h35min	07h35min
03/09/2002	13:00	20h05min	06h05min
06/09/2002	13:00	19h15min	05h15min
10/09/2002	13:00	14h00min	00h00min
13/09/2002	13:00	20h00min	06h00min
Total das Horas			42h

Boa Vista/RR; em 04 de maio de 2004.

RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
Escrivão em Substituição

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IZAÍAS MATOS SANTIAGO, Motorista, Matrícula n.º 3010138, lotado na Seção de Transporte, vêm a presença de Vossa Senhoria - à luz dos arts. 70 e 97 da Lei Complementar n.º 053, de 30 de dezembro de 2001 - **requerer o pagamento de horas extras**, referentes aos serviços prestados nas Sessões de Julgamento, realizadas no mês de **setembro/outubro** do ano de 2002, conforme tabela anexa:

Nestes Termos,

Pedem e Esperam Deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004.

IZAÍAS MATOS SANTIAGO
Requerente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo o Livro do E. Tribunal do Júri Popular, foi apurado as horas extras do Servidor IZAÍAS MATOS SANTIAGO, Motorista, Matrícula n.º 3010138, conforme quadro abaixo, o qual esteve à disposição nas Sessões do período de 17/09 a 22/10/2002. Certifico ainda que as horas estão de acordo com o término das sessões assinado em cada Sentença prolatada pelo Juiz de Direito Presidente do Júri. O referido é verdade. Dado e passado na cidade de Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Dia da Sessão	Início	Término	HORAS EXCEDENTES
17/09/2002	13:00	19h50min	05h50min
20/09/2002	13:00	22h35min	08h35min
27/09/2002	13:00	01h27min	11h27min
01/10/2002	13:00	19h30min	05h30min
04/10/2002	13:00	20h40min	06h40min
08/10/2002	13:00	23h50min	09h50min
22/10/2002	13:00	16h00min	02h00min
Total das Horas			49h52min

Boa Vista/RR; em 04 de maio de 2004.

RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
Escrivão em Substituição

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

LEOMAR IRINEU AULER, Motorista, Matrícula n.º 3010346, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, vêm a presença de Vossa Senhoria - à luz dos arts. 70 e 97 da Lei Complementar n.º 053, de 30 de dezembro de 2001 - **requerer o pagamento de horas extras**, referentes aos serviços prestados nas Sessões de Julgamento, realizadas no mês de **outubro/novembro** do ano de 2002, conforme tabela anexa:

Nestes Termos,

Pedem e Esperam Deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004.

LEOMAR IRINEU AULER
Requerente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo o Livro do E. Tribunal do Júri Popular, foi apurado as horas extras do Servidor LEOMAR IRINEU AULER, Motorista, Matrícula n.º 3010346, conforme quadro abaixo, o qual esteve à disposição nas Sessões do período de 29/10 a 22/11/2002. Certifico ainda que as horas estão de acordo com o término das sessões assinado em cada Sentença prolatada pelo Juiz de Direito Presidente do Júri. O referido é verdade. Dado e passado na cidade de Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Dia da Sessão	Início	Término	HORAS EXCEDENTES
29/10/2002	13:00	01h50min	11h50min
05/11/2002	13:00	00h55min	10h55min
08/11/2002	13:00	01h00min	11h00min
12/11/2002	13:00	23h04min	09h04min
14/11/2002	13:00	04h35min	14h35min
19/11/2002	13:00	22h00min	08h00min
22/11/2002	13:00	23h05min	09h05min
Total das Horas			74h29min

Boa Vista/RR; em 04 de maio de 2004.

RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
Escrivão em Substituição

4ª VARA CRIMINAL-RR

PORTARIA N° 03/2004

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, **Marcelo Mazur**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Em virtude do Plantão Judicial dos dias 08 e 09 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os Servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão dos dias 07 (a partir das 18:00 horas) até 09 de maio de 2004, nos horários abaixo determinados:

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES – ESCRIVÃO
EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA – TÉCNICA JUDICIÁRIA
FRANCISCO JAMIL ALMEIDA LIRA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Art 2º) Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:

Das 18:00 horas do dia 07/05/2004 às 08:00 horas do dia 08/05/2004, em regime de sobreaviso;

Dia 08/05/2004 das 08:00 às 18:00 horas, plantão judicial em cartório;

Das 18:00 horas do dia 08/05/2004 às 08:00 horas do dia 09/05/2004, em regime de sobreaviso;

Dia 09/05/2004 das 08:00 às 18:00 horas, plantão judicial em cartório;

Das 18:00 horas do dia 09/05/2004 às 06:00 horas do dia 10/05/2004, em regime de sobreaviso;

Art. 3º) Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 154, DE 03 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas

atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR RAE'S E FITAS DE IMPRESSORA, ATÉ A 4ª ZONA ELEITORAL, PARA USO NOS TRABALHOS DE FECHAMENTO DO CADASTRO.

Destino: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Período de afastamento: 03.05.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor: VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 107,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor total a ser pago: R\$ 88,90

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTEIRA N.º 155, DE 04 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR AO INTERIOR DO ESTADO, PARA O FECHAMENTO DO CADASTRO.

Destino: Mucajai/RR.

Período de afastamento: 04a 06.05.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 192,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 05/05/2004:

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 05/05/2004:

PROCESSO N.º 3 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO N.º 433 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA,

PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 180 – CLASSE XII

ASSUNTO: EXPEDIENTE FORMULADO PELO ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI NO QUAL SE DECLARA IMPOSSIBILITADO DE ATENDER À REQUISIÇÃO DE SERVIDOR FORMULADA PELO PRESIDENTE DO TRE/RR.

INTERESSADO: MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Tendo em vista que o expediente versa sobre requisição de servidor no interesse da Diretoria Geral do TRE/RR, ouça-se esse órgão administrativo acerca da permanência da necessidade na solicitação.

Após, vista ao MPF.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2004.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 159 – CLASSE XII

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO ACLÉSIO FERREIRA DA SILVA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM UM DOS CARTÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO: Trata-se de processo autuado como requisição de servidor, embora não haja manifestação da autoridade requisitante competente.

Compete ao Presidente representar o TRE/RR, e não ao seu Diretor Geral. Assim, se a requisição é de interesse do Tribunal, somente a manifestação do órgão competente poderia desencadeá-la.

Na realidade, neste processo não se trata de requisição de servidor, mas de oferecimento de servidor.

DIANTE DO EXPOSTO, à míngua de condição válida, determino o arquivamento deste processo sem exame de mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2004.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N° 163 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SONIA MARIA UCHOA DE FRANÇA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO: Trata-se de processo autuado como requisição de servidor, embora não haja manifestação da autoridade requisitante competente.

Compete ao Presidente representar o TRE/RR, e não ao seu Diretor Geral. Assim, se a requisição é de interesse do Tribunal, somente a manifestação do órgão competente poderia desencadeá-la.

Na realidade, neste processo não se trata de requisição de servidor, mas de oferecimento de servidor.

DIANTE DO EXPOSTO, à míngua de condição válida, determino o arquivamento deste processo sem exame de mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2004.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N° 182 – CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

GESTÃO ADMINISTRATIVA EFETIVADA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CUMPRINDO-SE, ESPECIALMENTE, OS PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00, BEM COMO OBSERVANDO-SE, FIELMENTE, AS RECOMENDAÇÕES E DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – UTILIZAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS, DE MODO A ALCANÇAR OS OBJETIVOS A QUE SE PROPÔS A UNIDADE GESTORA – CONTAS JULGADAS REGULARES .

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em consonância com o parecer do Ministério Público, vencido o juiz Helder Girão, que votou pela irregularidade das contas e pela remessa dos autos à Polícia Federal e pela instauração de procedimento administrativo apuratório, em julgar regulares as contas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, referente ao exercício do ano de 2003, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado. O Tribunal decidiu, ainda, por maioria e em consonância com o voto-vista, recomendar ao Presidente o julgamento dos procedimentos administrativos 129/2003 e 601/2001 no prazo de 30 (trinta) dias. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente, em exercício
Juiz MOZARILDO CAVALCANTE - Relator
RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000769-8 PROT.:04/05/2004

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :PETER ALBINO

J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE UBERLANDIA/MG

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000770-8 PROT.:04/05/2004

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR

REQDO: :EDWARD LOPES

J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 8A CJM/PA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000771-1 PROT.:04/05/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :INST/ NAC/ DE METROLOGIA, NORMALIZACAO

E QUALIDADE INDUSTR/ - INMETRO

REQDO: :MARCOS E ROCHA LTDA

J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000772-5 PROT.:04/05/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000773-9 PROT.:04/05/2004

CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE: :INAЕ ALVES RAMOS MENDES

ADVOGADO :SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000774-2 PROT.:04/05/2004

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO :MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

REU: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000768-4 PROT.:04/05/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :GEOVANE JESUS MASULO MARQUES

VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000768-4 PROT.:04/05/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :GEOVANE JESUS MASULO MARQUES

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702151-4 PROT.:04/05/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA LUCIA GOMES BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702152-8 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDEMAR ANDRADE DE MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702153-1 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IZABEL CRISTINA DE LUCENA GONCALVES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702154-5 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO ESPIRITO SANTOS F BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702155-9 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FATIMA ONDITE PEREIRA DA S NEVES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702156-2 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GELB DE OLIVEIRA MARQUES
REU: :UNIAO
VARA: :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702157-6 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ONEDIA DOS SANTOS WANDERLEY
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702158-0 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SELMA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702159-3 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO
MARCOLINO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702159-3 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO
MARCOLINO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702160-3 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DEUEL VALERIO
REU: :UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702161-7 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SONIA MARIA DA CRUZ PACHECO
REU: :UNIAO
VARA: :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702162-0 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS THADEU MOREIRA DERZI
REU: :UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702163-4 PROT.:04/05/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ADAO SOUSA SANTOS
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702164-8 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FLORISA SILVA SANTOS
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702165-1 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :DEUZUITA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702166-5 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702167-9 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA FERNANDES DA MSILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702167-9 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA FERNANDES DA M SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702168-2 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :STIMPSON WASTERLOO DE MORAES
REU: :UNIAO
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702169-6 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROGERIO GOMES DE ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702170-6 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILEUDE PEREIRA SOBRINHA ALVES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702171-0 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA NILDA VIANA PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702172-3 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ODETE DA SILVA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702173-7 PROT.:04/05/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702174-0 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :OZIAS ALENCAR SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FELIX RIBEIRO DA CRUZ ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL
PROCESSO :2004.42.00.702175-4 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :CLEA SAMPAIO DA SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	PROCESSO :2004.42.00.702187-4 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :RAIMUNDA LUCIA PERERIA MENDONCA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL
PROCESSO :2004.42.00.702176-8 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :VERA LUCIA LUCENA COELHO REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	PROCESSO :2004.42.00.702188-8 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :IODETE GENTIL DE MATOS REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL
PROCESSO :2004.42.00.702177-1 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :PEDRO BARROS DOS SANTOS ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	PROCESSO :2004.42.00.702189-1 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE SELSINO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL
PROCESSO :2004.42.00.702178-5 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA FIDALGO PEREIRA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	PROCESSO :2004.42.00.702190-1 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FRANCISCA ALVES DE LIMA DOS SANTOS REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL
PROCESSO :2004.42.00.702179-9 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA RISOLETE PESSOA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO
PROCESSO :2004.42.00.702180-9 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ELIELZA BARBOSA LIRA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :40 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :40
PROCESSO :2004.42.00.702181-2 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :FERNANDO JOSE CASTELO BRANCO BRASIL REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	1ª VARA FEDERAL
PROCESSO :2004.42.00.702182-6 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :SERAFIM FARIAZ DOS SANTOS REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	Juiz Federal Substituto HELDER GIRÃO BARRETO Diretor de Secretaria ISAAC CARNEIRO DA SILVA
PROCESSO :2004.42.00.702183-0 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :FRANCISCA SERAFIM SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	2ª VARA FEDERAL
PROCESSO :2004.42.00.702184-3 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :COLOMBO DOS SANTOS SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS Diretor de Secretaria ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSO :2004.42.00.702184-3 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :COLOMBO DOS SANTOS SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004
PROCESSO :2004.42.00.702185-7 PROT.:04/05/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA REU: :UNIAO VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL	AUTOS COM SENTENÇA
PROCESSO :2004.42.00.702186-0 PROT.:04/05/2004	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
	PROCESSO Nº: 1996.42.00.000421-8 CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS EXQTE : UNIÃO FEDERAL PROCURADORA : RUTH JEHÁ EXCDO : TEREZINHA GOMES SOARES ADVOGADA: RR000028B – PAULA BITENCOURT LEAL O exmo. Sr. Juiz federal Grigório Carlos Dos Santos exarou a sentença: uma vez que a união manifesta desistência da execução. Extingo o processo nos moldes do art. 267, vi, do cpc. Arquivem-se os autos. P.r.i.
	PROCESSO Nº: 2001.42.00.000760-2 CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR : ENGE – RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/ A ADVOGADO : RJ00027927 – JACOB HERSENHUT REU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, e extinguo o processo com julgamento do mérito, ex vi do disposto no inciso I, artigo 269 do CPC. Custas e honorários de 10% do valor da causa pela parte autora. P. R. I.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001162-2
CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR : RR0000066A – MARIVALDO BASSAL DE FREIRE

RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, ratificando a antecipação da tutela de fls. 180/184, para que sejam devolvidos todos os valores do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM repassados a menor, no período de janeiro a agosto de 2001, com correção monetária pela SELIC e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. A UNIÃO pagará honorários ao Município no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Comunique-se à relatoria do agravo, por via eletrônica. P.R.I.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001499-0
CLASSE: 05199 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQTE : UNIÃO
PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA
REQDO : J LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a sentença: (...) Nesse contexto, julgo procedente o pedido, e determino a imediata citação da devedora para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade suficientes à satisfação do crédito da união. Fixo, desde já, honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida, salvo embargos. P. R. I.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000391-2
CLASSE: 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ RAFAEL GUACARA
ADVOGADO : RR00000269 – RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para liberar o veículo TOYOTA/CAMRY, ano 1999, chassis JT535V2000090960, cor vermelha, placa TAD76E, e determinar sua imediata restituição ao Autor, através de representante com poderes específicos; e, ainda, para anular os atos decisórios do Auto de Infração nº 0260100/00040/02. Custas, em reposição, pela Ré. Indefiro a Assistência Judiciária, porquanto considera-se incompatível a alegação de miserabilidade com a ostentação do próprio veículo em questão. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) pagará honorários ao Autor no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória. P. R. I.

PROCESSO N°: 2003.42.00.0002709-0
CLASSE: 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADOR : RR0000066A – MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
RÉU : UNIÃO
PROCURADORA: ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a sentença: (...) Ante o Expsto, julgo procedente o pedido, ratificando a antecipação da tutela de fls. 196/199, para que seja mantido o coeficiente do Município, para o ano de 2004, em 5,0 (cinco pontos). A UNIÃO pagará honorários ao Município no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Comunique-se à relatoria do agravo, por via eletrônica, Duplo grau obrigatório. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000597-5
CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSÉ GERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a decisão: (...) Diante disso, recolham-se as custas em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem embargo disso, aos autores para explicitarem o valor dado à causa, alterando-o, se for o caso, considerando que as causas inferiores a 60 salários mínimos são de

competência do Juizado Especial. Se for mantido o valor da causa, fica prejudicado o recolhimento das custas e os autos deverão ser redistribuídos à 3ª Vara. P. I.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000598-9
CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MANOEL ELIAS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou a decisão: (...) Recolham-se as custas em, 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Ao autor para explicitar o valor dado à causa alterando-o, se for o caso, considerando que as causas inferiores a 60 salários mínimos são de competência do Juizado Especial. Se for mantido o valor da causa, fica prejudicado o recolhimento das custas, e os autos deverão ser encaminhados à 3ª Vara. P. I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2000.42.00.000093-6
CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA/INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÁ
ADVOGADO : RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RO00001302 – FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
REQUERIDOS: WENCESLAU BRAZ WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA JADER SALES MUNICIPIO DO UIRAMUTÁ

ADVOGADOS : RR0000190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RR000153A – NILTER DA SILVA PINHO
RR0000157 – CATHERINE AIRES SARAIVA
RR0000245 – DIMAS DE ALMEIDA SOARES

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o despacho: Converto em diligência. Intime-se o Ministério Público Federal para as alegações finais, nos termos da audiência de fls. 152. P. I.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001168-9
CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RR000004 – WILSON PRÉCOMA
RÉU: MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RR000097 - WELLINGTON ALVES DE LIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o despacho: Retifique-se a autuação nos termos da decisão de fl 562. A certidão de fl 571 dá notícia de que um dos réus mudou-se. Destarte, o Exequente diligencie e informe os endereços atuais dos executados pessoas-físicas. Publique-se e intime-se.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000337-8
CLASSE: 01200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ÁRIA EMILIA SALES SOUZA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A – DIRCINHA CAVALCANTE DUARTE
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o despacho: Arquive-se. Intime-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000470-2
CLASSE: 01900 – OUTRAS
AUTOR : CHARLES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO : RR0000101B – SIVIRINO PAULI
RÉU: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o despacho: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000596-1
CLASSE: 07300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS
RÉU: MIRACI COSTA MANGABEIRA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o despacho: Citem-se os requeridos para ciência desta ação e intime-se os mesmos para, querendo, apresentarem defesa preliminar no

prazo legal (Lei nº 8.429/92, Art 17, § 7º). Publique-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000650-0
 CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
 CAVALCANTI
 ADVOGADO : RR0000226 – ALEXANDER LADISLAU
 MENEZES
 REQDO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E
 OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz Federal **Helder Girão Barreto** exarou o
 despacho: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001872-4
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA
 ADVOGADO : PB0010064 – JUCIE FERREIRA DE
 MEDEIROS
 REU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) para que especifiquem provas com suas finalidades, prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

EDITAIS



*Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima*

A Comissão Especial da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima têm a honra de convidar as Advogadas mães a comparecerem no dia 07 de Maio às 18h:30min, no Hotel Barrudada, para um Chá comemorativo pela passagem do seu dia.

Boa Vista, 5 de maio de 2004.

Denise Cavalcanti
 Presidente da Comissão Especial da Mulher Advogada

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima